



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO Nº 002408/2024
ID CIDADES: 2025.074E0700001.01.0002

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com **critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item**, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

Regime de Execução: **Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário**

Critério de Julgamento: Menor Preço **por Item**

Data/Hora/Local do Credenciamento: 28/01/2025, das 07h00min até às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

Data/Hora/Local da Entrega dos Envelopes: 28/01/2025, até às 07h30min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 1º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

Data/Local/Hora de Abertura: 28/01/2025, às 08h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar – Centro – Vila Pavão/ES.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos os Santos, distrito de Todos os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.1.1. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no **Anexo 04 (Termo de Referência)** deste Edital).

1.1.2. As especificações básicas dos itens, constam no **Anexo 04 – termo de referência** deste Edital.

1.1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

02. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.2. A presente licitação não terão os preços registrados.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. A presente licitação será disputada em ampla concorrência, não haverá itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7.1. A licitante enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual - MEI que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, QUANDO DO SEU CREDENCIAMENTO, como também apresentar no mesmo momento a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, comprovando sua situação de enquadramento. A não entrega destes documentos no ato do CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação", indicará que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2. E 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.16. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

a) Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante), o Estatuto Social, **Contrato Social em vigor** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

b) Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Documento de Credenciamento – Anexo 02 (este documento credencia apenas para este pregão e deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório) ou procuração por instrumento público ou particular, conforme descrito na **letra "b" deste item**.

Obs.: O instrumento de credenciamento (Anexo 02) ou procuração, bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa), deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos, ao(à) Pregoeiro(a) Oficial.

4.1.1 - A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento, conforme descrito no item 4.1 **letra "c"**, ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

4.3.1 - Não será aceito um representante de determinada empresa que detenha cotas de outra empresa participando do mesmo certame.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

4.5 - Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, as interessadas ou seus representantes apresentarão em mãos ao(à) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Vila Pavão, no ato do Credenciamento, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo (**Anexo 03**):

Observação: A ausência da declaração contida no **item 4.5**, impossibilitará o licitante de participar da licitação.

4.6 - A comprovação da condição de **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá ser apresentada no momento do credenciamento, através dos documentos constantes no **item 3.7.1 deste edital**.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

4.7 - As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO serão de competência do(a) PREGOEIRO(A) que as motivará em ata imediatamente após a abertura da sessão.

4.8 - As decisões pertinentes ao CREDENCIAMENTO somente serão passíveis de recurso após a declaração do vencedor, nos termos do 165 da Lei nº 14.133, de 2021, porém acolhido o recurso, este importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.9 - Os documentos referentes ao credenciamento passarão a compor o processo.

4.10 - Todos os documentos exigidos neste item devem ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) em original ou cópia devidamente autenticada em Cartório, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio do Município de Vila Pavão, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

4.11. As empresas que não se fizerem representar deverão enviar a declaração constante no **item 4.5**, os documentos constantes no **item 4.2** e o documento exigido no **item 4.1 letra "c"**, em envelope separado, devidamente assinada pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, **Contrato Social em vigor** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5 – RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXXX
Envelope n° 001 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXXX
Envelope n° 002 – HABILITAÇÃO

5.2 - O licitante que não se fizer presente à Sessão pública no dia e horário marcados, mas enviar os envelopes, não será credenciado, participando da Sessão Pública, sem poder, no entanto, renovar proposta ou interpor recurso contra as decisões do(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar o **ENVELOPE 003** incluindo a **DECLARAÇÃO** exigida no item 4.5, bem como da cópia do **Contrato Social em vigor** da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/XXXX
Envelope n° 003 – DECLARAÇÃO

5.3 - Os envelopes de habilitação das empresas classificadas, e que não vencerem o certame somente, serão devolvidos pela Equipe Pregoeira após a assinatura da respectiva ata originada do certame.

5.4 - A proposta de preço deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser elaborada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

b) indicar nome ou razão social da proponente, CNPJ, seu endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);

c) constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega dos envelopes, observado o disposto no § 3º, do Art. 64, da Lei nº 8.666/1993. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

d) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o **Anexo 06 (modelo de proposta de preços)** em que constarão: **número do item, descrição dos serviços, valor mensal, valor total do item (referente aos 12 meses) e valor total da Proposta**, em moeda corrente nacional, observando as especificações do **Anexo 01 – “Termo de Referência”**;

e) valor total da Proposta, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso.

f) Valor unitário e total dos itens, expressos em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão.

g) Especificações do objeto de forma clara e precisa, descrevendo detalhadamente as características do objeto ofertado.

h) ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;

i) a cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração;

j) **declarar expressamente** que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

k) **declarar expressamente** que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos;

l) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

m) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

OBS.1: Está disponibilizado no site oficial do município de Vila Pavão o executável para download, que será utilizado para leitura e preenchimento da proposta.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

OBS.2: O fornecedor deverá solicitar por e-mail o arquivo **PCA (Proposta Comercial Automática)**, no endereço eletrônico: licitacao@vilapavao.es.gov.br, informando os dados da Empresa (Nome, Endereço Completo (Rua, Bairro, CEP, Cidade, Estado), CNPJ, e-mail e Telefone) e o número do processo em questão.

OBS.3: O arquivo PCA deverá ser salvo em CD-ROM (não regravável “CD-R”) ou outra mídia, contendo os mesmos preços ofertados na proposta escrita e impressa entregue dentro do envelope PROPOSTA, para que possa ser migrada para o equipamento de informática da Comissão Permanente de Licitação.

OBS.4: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a planilha de dados na forma do **Anexo 07**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho e confecção do respectivo contrato (se houver), posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.5 - Caso os prazos de validade da proposta e de entrega do objeto não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados neste edital.

5.6 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8 - Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.9 - Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.10 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos.

5.11 - O valor ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos.

5.12 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.13 - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

5.14 - A falta do CNPJ, e/ou endereço completo poderá também ser preenchido pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

5.15 - A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.2 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.3 - A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.7 - O (a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo(a) Pregoeiro(a), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.10 - Somente será(ao) aceito(s) **LANCE(S) VERBAL(IS)** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e/ ou do último **LANCE VERBAL** ofertado. Lances Unitários acima dos valores orçados pelo Contratante não serão aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

6.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.12 - Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

6.13 - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

6.14 - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

6.15 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento. **Somente serão aceitos os preços que estiverem abaixo da média elaborada pelo setor de compras, sendo que os preços médios são inseridos no programa de gerenciamento de pregão presencial e o próprio sistema classifica a aceitabilidade das propostas.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.16 - Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.17 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.18 - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.19 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.20 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.21 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

6.22 - Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, caso seja necessário, o licitante vencedor deverá, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta, ajustada aos novos valores.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7.1 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.9.1. Indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas;

7.9.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, a diferença entre o valor inicial da proposta e o valor final deverá ser decomposta linearmente sobre todos os itens que compõem a planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o desconto proposto, em relação ao preço máximo admitido neste Edital, será aplicado de forma linear sobre todos os itens que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços;

7.12.3. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. O local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, está prevista no Termo de Referência.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

pele Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.20. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Prova de Regularidade junto ao INSS);

d) Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

g) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do anexo deste edital.

8.21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.21.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, em entidade profissional - CREA, CAU, CRA ou outro Conselho de classe regularizador das atividades de empresas e profissionais). A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Eletricista, e/ou Engenheiro Civil e/ou outro Engenheiro ou Administrador, desde que contemple as atribuições inerentes às atividades do presente objeto, conforme Resolução do Conselho competente a cada atividade;

8.21.2. Indicação formal do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços oriundos da presente contratação, devendo constar minimamente as seguintes informações:

a) Nome completo do profissional;

b) Curso de formação de nível superior;

c) Órgão de classe ao qual pertence;

d) Número do registro junto ao órgão de classe ao qual pertence.

8.21.3. A indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), deverá ser acompanhada da comprovação de qualificação do(s) mesmo(s), mediante currículo, devendo constar elementos de formação / experiência compatível com o objeto da presente licitação.

8.21.4. As atribuições técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado deverão possuir semelhança com os serviços objeto da presente contratação.

8.21.5. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, deverá ser feita da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.21.6. Da Capacidade Técnico Profissional:

8.21.7. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe (CREA, CAU, CRA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, devedo conter minimamente as seguintes comprovações de desempenho anterior:

- a) – Serviço de substituição de luminárias / lâmpadas de LED's e braços, a frente de serviços relacionados a iluminação pública;
- b) – Serviços de manutenção / reparos em sistema de iluminação pública;

8.21.8. O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- a) - **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- b) - **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- c) - **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT. E Cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social);
- d) - **Responsável Técnico:** Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;.

8.21.9. Comprovar que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) **Técnico de Segurança do Trabalho**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, haja vista o presente objeto contemplar trabalhos em altura, com fulcro no que determina a NR 10 e NR 35 conforme Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012.

8.21.10. Os Atestados de Capacidade Técnica, poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.

8.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.22.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento. Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

8.22.2. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, o Balanço Patrimonial é dispensável nos termos da Lei 9.841/99 e Lei Complementar nº 123/2006.

8.22.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.22.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.22.5. Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC nº 1402/2012.

8.23. DAS DECLARAÇÕES

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (modelo de declarações anexo 01);

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário (modelo de declarações anexo 01);

c) Declaração da empresa não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal (modelo de declarações anexo 01);

d) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo de declarações anexo 01).

e) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa (modelo de declarações anexo 01).



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

f) Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.5.1. As declarações constantes nesta cláusula, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deverão conter o timbre da empresa licitante;

09. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Não será exigida a apresentação de amostras para os serviços objeto da licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de documento físico ou por meio eletrônico através do sistema GPI..

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.12.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.12.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.12.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.12.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10.13. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.14. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.15. Não haverá anulação ou revogação sem ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme Minuta anexa a este Edital, ou emitido instrumento equivalente.

11.2. Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.3.1. Caso seja enviado por meio eletrônico e o adjudicatário não se manifeste no prazo de 02 (dois) dias após o envio, será considerado como recebido o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

12.7. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022..

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: documento físico apresentado diretamente no setor de licitação ou protocolo eletrônico GPI, através do protocolo geral do município.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial do município.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Documentos que não informem seu prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias após sua emissão.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (<https://www.vilapavao.es.gov.br/>).

14.12. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar os responsáveis pelos procedimentos licitatórios, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Modelos de Declarações;

14.12.2. ANEXO II – Modelo de Procuração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.12.3. ANEXO III – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos Habilitatório

14.12.4. ANEXO IV – Termo de Referência;

14.12.4.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

14.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

14.12.6. ANEXO VI – Modelo de propostas de preços

14.12.7. ANEXO VII – Planilha de Dados Cadastrais

Vila Pavão/ES, 13 de janeiro de 2024.

JOSÉ HENRIQUE MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002408/2024

Pregão Presencial nº 001/2025

ANEXO 01

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

() Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

() Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV e no art. 5º, III da Constituição Federal;

() Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se licitante organizado em cooperativa.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, se licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, _____ de _____ de 2024

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL
CARIMBO COM CNPJ



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002408/2024

Pregão Presencial nº 001/2025

ANEXO 02

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Vila Pavão – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo nº 002408/2024, na Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2025, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002408/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2025

ANEXO 03

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)**

DECLARAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **Declara**, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao **Pregão Presencial nº 001/2025** previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.

**** Este documento somente será preenchido e deverá ser apresentado ao Agente de Contratação no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.***



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002408/2024

Pregão Presencial nº 001/2025

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos os Santos, distrito de Todos os Anjos, distrito de Praça Rica e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz.

1.2. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como, demais legislações do gênero aplicáveis ao respectivo certame licitatório e contratação dos serviços constantes do presente objeto, além das demais disposições legais aplicáveis, e as condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no presente Termo de Referência e no respectivo Edital.

2. TERMINOLOGIAS

2.1. Para o entendimento das terminologias utilizadas neste Termo de Referência correspondentes à manutenção de iluminação pública, entende-se por:

- A) Sistema de Iluminação Pública:** Sistemas autônomos de iluminação pública com os respectivos circuitos elétricos conectados ou não diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia;
- B) Ponto de Iluminação Pública - IP:** é um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas (quando houver), no qual existe ao menos uma unidade IP. Assim, um ponto geográfico com três lâmpadas / luminárias constituem um ponto IP;
- C) Unidade de Iluminação Pública - UIP:** é cada uma das lâmpadas/Diodo Emissor de Luz (LED) que integra o sistema de iluminação pública. Um ponto IP com três lâmpadas/luminárias representa três unidades de iluminação pública. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos ou fotoeletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária;
- D) Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:** Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública;
- E) Manutenção Preventiva:** serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente;
- F) Manutenção Corretiva:** serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema;
- G) Melhoria:** consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminamento, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética;
- H) Ampliação:** é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de postes, para



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública, isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos munícipes ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local e também servindo locais problemáticos;

- I) **Eficientização energética:** Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível;
- J) **Eficientização de Pontos de Iluminação Pública:** é a modernização dos pontos de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética;
- K) **Circuito de IP ou Circuito Elétrico:** é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP;
- L) **Unidade com alimentação aérea:** é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea;
- M) **Unidade com alimentação subterrânea:** é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida;
- N) **Unidade embutida no piso:** é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos;
- O) **Unidade Ornamental ou Decorativa:** é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos;
- P) **Comandos de acionamento da iluminação pública:** composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto;
- Q) **Comando em GRUPO:** é o acionamento único para um conjunto de luminárias;
- R) **Comando INDIVIDUAL:** é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por relé fotoelétrico, fotoeletrônico ou temporizador;
- S) **Redes subterrâneas e aéreas:** conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto. Nas redes subterrâneas, os componentes são instalados em eletrodutos fixados em paredes ou tetos ou enterrados no solo.

3. DEFINIÇÕES E NORMAS A SEREM UTILIZADAS

- 3.1. Esta contratação contempla a execução dos serviços (mão de obra e equipamentos / ferramentas).
- 3.2. Todas as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços de manutenção de iluminação pública deste ETP devem ser seguidas, especialmente as seguintes normas:
 - NBR 5101/18 – Iluminação Pública;
 - NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência;
- NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

3.3. Aplicam-se ainda, as normas e disposições da concessionária de energia elétrica EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A - EDP, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. É prudente, a título de justificativa ressaltar inicialmente, que inegavelmente, a iluminação pública é uma importante ferramenta de cidadania, para a utilização dos espaços públicos por parte da população, proporcionando bem-estar e segurança das pessoas. Sua finalidade está voltada exclusivamente em prover a claridade dos logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual. São muitas as funções da iluminação pública, mas podemos destacar o embelezamento de praças, prédios públicos e monumentos históricos, mas, o que não é menos importante, é a função de iluminar as vias públicas durante a noite / madrugada, proporcionando mais segurança à população e ao tráfego de veículos e pedestres.

4.2. Por outro lado, importante destacar ainda, que a iluminação pública, trata-se de um sistema autônomos de iluminação com os respectivos circuitos elétricos conectados ou não diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia, portanto, trata-se de um sistema mecânico, haja vista, para seu funcionamento normal, depende de outros fatores como materiais como lâmpadas, luminárias, reatores, dentre outros; materiais estes, que em virtude de diversos fatores, inclusive o tempo, sofrem desgastes e passam a não funcionar, o que gera a necessidade da manutenção preventiva e corretiva.

4.3. Neste sentido, a manutenção da iluminação pública é um serviço rotineiro, contínuo e, por muitas vezes, necessita de atendimentos sazonais e emergenciais, intensificados devido as intempéries climáticas que causam avarias.

4.4. Nenhuma cidade do mundo se exime da prestação deste serviço, decorrentes da necessidade de manutenções ocasionados pelo desgaste físico e elétrico do sistema de iluminação pública.

4.5. Diante desta inequívoca importância, a Constituição Federal de 1988, cuidou de estabelecer em seu Art. 149-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, que os municípios possuem a prerrogativa de instituir contribuição para custear a prestação do serviço de iluminação pública. Portanto, as resoluções normativas ANEEL nº 479 e 480 de 03/04/2012, estabeleceram os procedimentos para a transferência sem ônus ao Poder Público Municipal dos ativos de iluminação pública registrados no Ativo Imobilizado das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia, de que trata a Resolução ANEEL nº 414/2010.

4.6. O Art. 218 da Resolução ANEEL nº 414/2010, alterado pela Resolução Normativa ANEEL nº 479/2012, promoveu a transferência de ativos de iluminação pública:

Art. 218. A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

§ 2º Até que as instalações de iluminação pública sejam transferidas, devem ser observadas as seguintes condições:

I - o ponto de entrega se situará no bulbo da lâmpada;

II – a distribuidora é responsável apenas pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção; e

III - a tarifa aplicável ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública é a tarifa B4b.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações da pessoa jurídica de direito público competente quanto ao estabelecimento de cronograma para transferência dos ativos, desde que observado o prazo limite de 31 de dezembro de 2014.

4.7. Apesar das datas estabelecidas pela normativa, um balanço divulgado pela ANEEL em 06/11/2014 revelou que, dos 5.564 municípios brasileiros, a transferência de responsabilidades não havia sido realizada em 1.809 deles, o que representa cerca de 32% do total. Atualmente, todos os municípios estão encarregados da manutenção da iluminação pública, seja por meio da contratação de empresas especializadas, da gestão própria, ou através de Parcerias Público-Privadas (PPP).

4.8. Assim, conclui-se que a manutenção da iluminação pública é essencial para o desenvolvimento das cidades e para a continuidade das atividades diárias dos municípios, demandando um provimento constante e ininterrupto de iluminação.

4.9. É evidente que a necessidade de manter iluminadas as vias e os espaços públicos, que envolve a substituição de lâmpadas e luminárias queimadas, bem como a reparação de componentes da rede que apresentem falhas, gera uma crescente demanda pelo serviço de manutenção de iluminação pública. Portanto, o município de Vila Pavão/ES, requer a presente contratação para garantir a qualidade da iluminação urbana e rural do município.

5. DAS ESPECIALIDADES DOS SERVIÇOS E NECESSIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO:

5.1. A especificação do presente objeto, permite concluir que a pretensa contratação, refere-se a serviços tecnicamente especializados, serviços estes que fogem da capacidade técnica e de infraestrutura do município de Vila Pavão/ES, haja vista, desentoeirar de suas respectivas atividades fim.

5.2. Desta forma, em que pese tais atividades não fazerem parte das atividades fim do município, as mesmas devem ser executadas para que o sistema (iluminação pública) funcione de forma plena e contínua, inclusive sob o comando da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

5.3. Outro fator importante a ser considerado, é que o município não dispõe de equipamentos e mão de obra necessárias para execução dos serviços constantes do presente objeto, não restando, portanto, outra alternativa, a não ser a terceirização dos mesmos.

6. DOS ELEMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação, deverá considerar os elementos descritos abaixo:

6.1.1. Natureza da Contratação: Licitação;

6.1.2. Tipo de Licitação: Obras e Serviços de Engenharia;

6.1.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

a) Modalidade: Pregão Presencial (*);

b) Tipo: Menor Preço Global;

6.1.4. Remanescente de Contratação anterior: Não;

6.1.5. Regime de Execução: Execução Indireta: Empreitada por preço global.

6.1.6. Admite Subcontratação: Sim – mediante análise e aprovação do Contratante;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 6.1.7. **Admite Adesão:** N/A;
- 6.1.8. **Despesa com Audiência Pública:** Não;
- 6.1.9. **Necessário Licenciamento Ambiental:** Não;
- 6.1.10. **Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim;
- 6.1.11. **Recurso de Convênio:** Não;
- 6.1.12. **Tipo de Instrumento Contratual:** CONTRATO.

6.2. Da justificativa quanto a modalidade ora sugerida – pregão presencial – item 1.3, “a”, acima:

6.2.1. Inicialmente, importante frizar que tanto a legislação federal (Lei 14.133/2021), quanto a municipal (Decreto nº 2.457/2024), confere ao município a realização de certame licitatório em sua forma presencial, devendo, portanto, haver justificativa para tal, o que passaremos a descrever abaixo.

6.2.2. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços. A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório e não haja questionamentos futuros.

6.2.3. Em procedimento licitatório desta natureza e tal complexidade, a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado. A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

6.2.4. Ademais, importante salientar, que a aplicação da modalidade presencial, não trará qualquer prejuízo ao órgão licitante, um vez que restará garantido a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação dos serviços pela administração pública. Neste contexto, destacamos os seguintes pontos que reforçam a escolha por este modelo de licitação:

6.2.4.1. Comissão Capacitada: A comissão responsável pela condução do pregão é composta por servidores públicos devidamente capacitados e experientes, que possuem conhecimento técnico e jurídico necessário para a execução do procedimento licitatório. Essa formação garante que todas as etapas do pregão sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

6.2.4.2. Lisura e Ilibada Conduta: A integridade e a ética dos membros da comissão são inquestionáveis. Todos os servidores envolvidos têm um histórico de atuação pautado pela lisura, o que assegura que o processo licitatório será conduzido de maneira justa e imparcial, sem favorecimentos ou conflitos de interesse.

6.2.4.3. Transparência do Processo: O pregão presencial permite a participação direta dos licitantes, promovendo um ambiente de concorrência saudável. A presença física dos participantes durante a sessão pública garante maior transparência, permitindo que todos os interessados acompanhem o processo em tempo real, o que contribui para a confiança na lisura do certame.

6.2.5. Neste aspecto, a transparência e a integridade do processo licitatório são princípios fundamentais que norteiam a realização do pregão presencial. Nesse sentido, seção pública deverá ser



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

filmada e gravada em mídia para juntada no respectivo processo, sendo esta uma prática que reforça esses valores.

6.2.5.1. Registro do Procedimento: A filmagem e gravação da seção do pregão permitem um registro completo e fidedigno de todas as etapas do processo, desde a abertura das propostas até a declaração do vencedor. Esse registro serve como um documento oficial que pode ser consultado posteriormente, garantindo a rastreabilidade das decisões tomadas.

6.2.5.2. Transparência e Acesso à Informação: A gravação em mídia proporciona maior transparência ao processo licitatório, permitindo que qualquer interessado possa acessar as informações sobre a condução do pregão. Isso fortalece a confiança da sociedade na lisura do procedimento e na atuação da administração pública.

6.2.5.3. Prevenção de Controvérsias: Com a gravação da seção, é possível prevenir e resolver eventuais controvérsias que possam surgir após a conclusão do pregão. O material gravado pode ser utilizado como prova em caso de questionamentos ou impugnações, assegurando que todas as decisões foram tomadas de forma clara e fundamentada.

6.2.5.4. Anexação ao Processo: A inclusão da mídia gravada como parte integrante do processo licitatório é uma prática que reforça a documentação e a formalização das etapas do pregão. Isso contribui para a organização e a transparência dos arquivos administrativos, facilitando auditorias e fiscalizações futuras.

6.2.6. Portanto, a disponibilização da seção para filmagem e gravação em mídia não apenas atende aos princípios de transparência e legalidade, mas também fortalece a confiança da sociedade na administração pública, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de maneira ética e responsável.

6.2.6.1. Minimização de Interferências Adversas: A estrutura organizacional e os procedimentos estabelecidos para a realização do pregão presencial minimizam a possibilidade de interferências externas ou adversas. A comissão está comprometida em seguir rigorosamente os princípios especialmente oriundos da Lei de Licitações.

6.2.6.2. Eficiência e Agilidade: O pregão presencial, por sua natureza, permite uma maior agilidade na contratação, uma vez que as propostas são apresentadas e analisadas em tempo real. Isso resulta em uma resposta mais rápida às necessidades da administração pública, sem comprometer a qualidade e a competitividade do processo.

6.2.7. Diante do exposto, a realização do pregão presencial se mostra como a melhor alternativa para atender às demandas da administração pública, garantindo a lisura, a transparência e a eficiência necessárias para a boa gestão dos recursos públicos.

7. DO VALOR ESTIMADO:

7.1. O valor estimado deverá ser realizado pelo setor responsável pelo levantamento de mercado, em atendimento aos requisitos constantes do Art. 23º, da Lei 14.133/2024, e submetido a autoridade superior para ratificação.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na seguinte rubrica:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ÓRGÃO	060	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	060	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	060060.2545200132.026	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA DE RECURSOS	175100000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato, será de 5 (cinco) anos, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o *caput* do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE::

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) acumulado, tomando-se por base o mês da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:	
NOME:	DAVID DOS SANTOS SILVA
Nº MATRÍCULA:	003730
CARGO:	CHEFE DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	14.133/2021
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	113.943.437-36
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	GENILSON MARTINS DOS SANTOS
Nº MATRÍCULA:	004519
CARGO:	ELETRICISTA
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	2012/2024
TIPO DE VÍNCULO:	EFETIVO
Nº CPF:	117.661.637-42

11.2. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

11.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. Para habilitação jurídica serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

12.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.5. Compromisso de constituição do consórcio, se for o caso.

12.2. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações);

12.2.6. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.3. Documentos Relativos a Qualificação Econômico e Financeira:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento. Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 - arts. 58, 72 e 165.

12.3.2. Publicação do balanço do último exercício anual, já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis exigíveis, conforme normas técnicas pertinentes aprovadas através de



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e outras normas supletivas, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se a empresa não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo Contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número registro. Quando se tratar de empresa recém formada, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado. Caso a proponente tenha optado pelo regime de tributação com base no lucro presumido, previsto no artigo 13, da Lei 8541/92, não mantendo escrituração contábil, deverá anexar cópia da Declaração Simplificada de Rendimento e Informações apresentadas à Receita Federal e do Livro de Registro de Inventário relativo ao último exercício social exigível, em substituição ao balanço patrimonial. No caso de microempresa e de empresa de pequeno porte, o Balanço Patrimonial é dispensável nos termos da Lei 9.841/99 e Lei Complementar n° 123/2006.

12.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

12.3.5.

12.3.6. Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis, a fim de comprovar que o profissional da contabilidade está em situação regular perante o CRC na data de sua emissão, quando da assinatura de trabalho técnico ou outros motivos que exijam a comprovação de sua regularidade, conforme Resolução CFC n° 1402/2012.

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, em entidade profissional - CREA, CAU, CRA ou outro Conselho de classe regularizador das atividades de empresas e profissionais). A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Eletricista, e/ou Engenheiro Civil e/ou outro Engenheiro ou Administrador, desde que contemple as atribuições inerentes às atividades do presente objeto, conforme Resolução do Conselho competente a cada atividade;

13.2. Indicação formal do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços oriundos da presente contratação, devendo constar minimamente as seguintes informações:

- a) Nome completo do profissional;
- b) Curso de formação de nível superior;
- c) Órgão de classe ao qual pertence;
- d) Número do registro junto ao órgão de classe ao qual pertence.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.2.1. A indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), deverá ser acompanhada da comprovação de qualificação do(s) mesmo(s), mediante currículo, devendo constar elementos de formação / experiência compatível com o objeto da presente licitação.

13.2.2. As atribuições técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado deverão possuir semelhança com os serviços objeto da presente contratação.

13.2.3. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, deverá ser feita da seguinte forma:

13.2.4. Da Capacidade Técnico Profissional:

13.2.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe (CREA, CAU, CRA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, devendo conter minimamente as seguintes comprovações de desempenho anterior:

- a) – Serviço de substituição de luminárias / lâmpadas de LED's e braços, a frente de serviços relacionados a iluminação pública;
- b) – Serviços de manutenção / reparos em sistema de iluminação pública;

13.2.4.2. O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:

- a) - **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- b) - **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- c) - **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT. E Cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social);
- d) - **Responsável Técnico:** Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e o licitante;.

13.2.4.3. Comprovar que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) **Técnico de Segurança do Trabalho**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, haja vista o presente objeto contemplar trabalhos em altura, com fulcro no que determina a NR 10 e NR 35 conforme Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012.

13.3. **Os Atestados de Capacidade Técnica, poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.**



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.DA ESPECIFICAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DOS ITENS CONTRATADOS:

Item	Descrição / Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos Os Santos, distrito de Todos Os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição Do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz. Com mão de obra inclusa, sendo: 01 eletricista/motorista e 01 eletricista, veículo tipo 3/4, com carroceria, equipado com escada giratória ou cesto elevado; com capacidade mínima de 2.5 ton., com combustível, contendo todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.	Mês	12

15.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Quanto ao Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

15.1.1. A responsabilidade pela adequada manutenção do Sistema de Iluminação Pública será da Contratada, garantindo seu perfeito funcionamento, sem prejuízo das obrigações da Contratante, conforme estipulado no Contrato. Além de outras funções essenciais para o desempenho eficaz do Sistema, a Contratada deverá atender com zelo as regras contratuais, bem como editais.

15.2. Da Manutenção Preventiva e Corretiva:

15.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

15.2.2. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas.

15.2.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

15.2.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho, com a indicação das UIP (pontos) e os materiais e serviços que deverão ser preventivamente aplicados.

15.2.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

15.2.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

15.2.7. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas,



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

15.2.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.
- Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.
- Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o eletricista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.
- O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.
- Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída.

15.3. Das Ações Operacionais:

15.3.1. Busca contínua de métodos e técnicas para otimização dos serviços prestados;

15.3.2. Colaboração no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação, com possíveis elementos de levantamento de dados para subsidiar a implantação das políticas referentes à Iluminação Pública nos municípios consorciados interessados;

15.3.3. Organizar equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, atendendo sobretudo padrão estabelecido pelo município consorciado interessado, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do respectivo município;

15.3.4. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos fixados, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de “Força Maior”;

15.3.5. Interagir com o serviço de atendimento telefônico (callcenter), para permitir as intervenções de urgência/emergência;

15.3.6. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando;

15.3.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações, visando garantir o funcionamento, nível de iluminamento desejado, e sobretudo a excelência no aspecto visual;

15.3.8. Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que a qualidade da iluminação do local estiver comprometida;

15.3.9. Caberá à Contratada realizar a recuperação de instalações do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados interessados, que forem afetadas por abaloamento de postes, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a) Os trabalhos deverão ser precedidos de perícia técnica promovida pela própria Contratada para determinar a extensão dos danos, bem como a necessidade ou não de substituição do poste, ficando sujeito à aprovação pela fiscalização do respectivo município;

b) Paralelamente, deverá a Contratada apresentar à fiscalização da Contratante a discriminação dos materiais e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços relativos à substituição dos elementos danificados;

c) O orçamento será elaborado de acordo com os valores unitários constantes na planilha contratual, atendendo às exigências no que se refere à qualidade e garantia do material a ser fornecido;

15.3.10. A Contratada efetuará de maneira sistemática, controle visual das instalações, através de visitas diuturnamente, objetivando detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema;

15.3.11. Esse controle será efetuado de forma programada, devendo ser registradas as panes detectadas, em sistema informatizado específico no gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública.

15.4. Da Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

15.4.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

15.4.2. Para todas as ampliações, a empresa CONTRATADA elaborará e disponibilizará um projeto elétrico (elaborado pela equipe técnica da CONTRATADA), sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes e obedecendo os critérios da Concessionária de Energia Elétrica, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para que seja tomado conhecimento técnico e operacional de todas as atividades necessárias, e para alocação dos materiais e serviços, bem como para programação das datas para realização dos serviços. Os projetos contemplaram todos os documentos necessários a execução da ampliação do parque de iluminação pública, contemplando no mínimo:

- Análise de viabilidade técnica para implementação do projeto;
- Cálculos (dimensionamento de cabos, queda de tensão e etc);
- Plantas de localização e identificação dos componentes com georreferenciamento dos pontos;
- Especificação de equipamentos;
- Rede de alimentação (baixa e/ou média tensão – inclusive transformadores);
- Memoriais;
- Listas de materiais;
- Orçamentos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; • Aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica.

15.4.3. Quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, a contratada deverá elaborar um projeto, informando o endereço completo do ponto de IP, com a



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

indicação do número do trafo mais proximo, a situação atual e a nova situação do ponto de IP.

15.4.4. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica, será emitida uma Autorização de Fornecimento – A.F, constando todas as informações de localização e materiais e serviços necessárias para a implantação deste novo ponto de iluminação.

15.4.5. Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.

15.4.6. Após a instalação de novos pontos de iluminação pública, a fiscalização do contrato realizará a fiscalização e medição, e posteriormente submeterá o projeto à Concessionária de Energia para inclusão da UIP no sistema de controle e cobrança.

15.5. Serviços Adversos previstos a serem executados na vigência do contrato:

- a) Serviços de lançamento de rede elétrica subterrânea;
- b) Lançamento de cabos multiplex de 16 a 70 mm;
- c) Implantação de postes (9 a 15 mts), para atendimentos a projetos de extensão de rede elétrica;
- d) Instalação de cabos nus;
- e) Instalação e troca de lâmpadas (vapor de sódio e metálica), tais como: relés, braços, reatores, bases para relé;
- f) Implantação e remoção de postes de 9 a 17 metros, com iluminação pública e/ou fixação de projetores em terreno cujo solo de areia (praias, rios, orla, etc...);
- g) Retirada e reinstalação de refletores, com lâmpadas e reatores, para manutenção de torres metálicas;
- h) Serviços de rede elétrica de alta tensão com instalação de estrutura primária completa (ferragens, parafusos, cintas e outros n1/n2, CE e s3) em eventos patrocinado pelo município.
- i) Serviços em postes existentes, compreendendo na instalação, retirada de redes, condutores aéreos e subterrâneos;
- j) Relocações de postes existentes, envolvendo redes elétricas e/ou de telecomunicações com iluminação pública;
- k) Execução de instalação de barramento blindado em prédios públicos;
- l) Instalação, interligação de rede em gerador a diesel com potencia igual ou superior a 500 kVA em eventos patrocinados pelo município;
- m) Execução de instalação e retirada de subestação em H com transformador com potencia de 225 e 300 kVA inclusive instalação de poste DT 11/300;
- n) Iluminação em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- o) Instalação de iluminação em LED em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- p) Instalação e desligamento de redes provisórias em eventos patrocinados pelo Município.

15.6. No que se refere a instalação em LED, serão contemplados minimamente os equipamentos descritos abaixo:

- a) LEDline de sobrepor POLARIS 0,50 mm (18 LEDS), 24V, 36 w, perfil "U", RGB;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) LED STRING 4 leds interligados flexíveis peças de 07 metros fachada/alto;
- c) LEDflood Luxeon12 (9 leds de alta potencia) (colunas);
- d) Refletor com 28 Leds com limitador de fecho;
- e) Instalação de luminária pública a LED 98 W;
- f) Instalação de luminária pública a LED 144 W.

15.7. Requisitos Básicos dos Serviços:

- Todos os serviços a serem executados, deverão ter como premissa o atendimento das Normas Técnicas da ABNT, bem como Normas Regulamentadoras - NR-10, NR-35; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Na locação de serviços, deverá ser verificado o seu posicionamento em relação à fachada de imóveis, ocorrência de acidentes de trânsito, locais de enchentes e o afastamento em relação a transformadores elétricos;
- A locação de novos serviços, deverá seguir o padrão da concessionária de energia para instalação de postes;
- Não comprometer a estética urbanística do logradouro;
- Uniformizar o uso de luminárias, exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija modelos diferenciados;
- Dar prioridade na reutilização de materiais e equipamentos se estiver em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;
- Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;
- Implantar preferencialmente circuito independente para iluminação pública;
- Após a CONTRATADA proceder à implantação dos melhoramentos, serão realizadas a Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições dos índices de iluminamento médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas em norma;
- **A CONTRATADA** é a única responsável pelo atendimento aos níveis de iluminamento médio e uniformidade média /mínima da iluminação, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

15.8. Dos Prazos de Execução dos Serviços:

15.8.1. Os serviços de manutenção decorrentes das Ordens de Serviço, deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo as limitações do município.

15.8.2. Os demais serviços, deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, uma vez que o prazo diferenciará de acordo com cada ocasião.

15.9. Das Equipes – mão de obra:

15.9.1. Eletricista/motorista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa e média tensão:

15.9.1.1. Os serviços serão executados por profissional eletricista, devidamente certificado nos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

curso: NR10, NR35, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, e outros afins. Além das atividades relacionadas a função de eletricista, o referido profissional deverá conduzir veículo para exercer suas atividades, devendo, portanto, ser garantido o pagamento de gratificação constante da Cláusula 5ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, oriunda do Sindicato da categoria (SINERGIA-ES), bem como, demais direitos respectivamente garantidos.

15.9.2. Eletricista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa tensão:

15.9.2.1. Os serviços serão executados por profissional eletricista, devidamente certificado nos curso: NR10, NR35, Primeiros Socorros, e outros afins, devendo, portanto, ser assegurado todos os direitos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, oriunda do Sindicato da categoria (SINERGIA-ES), bem como, demais direitos respectivamente garantidos.

15.9.3. Motorista – Caminhão Tipo Guindauto/Munk:

15.9.3.1. O presente item dispõe de Motorista Operador de MunkGuindauto Hora Extra Plantão/sobre aviso de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.

15.10. Dos Horários das Equipes de Trabalho:

15.10.1. A equipe oriunda do veículo tipo 3/4 (item 1 da planilha), deverá cumprir horário de 12:00 às 22:00, de Segunda a Sexta-feira.

15.10.2. A equipe oriunda do veículo tipo guindauto/munk (item 2 da planilha), deverá cumprir horário de 7:00 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira.

15.11. Aparelhamento da Equipe Técnica:

15.11.1. Dos Veículos:

- a) Veículo tipo 3/4 ou caminhonete, com capacidade mínima de 2.5 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, devidamente padronizado visualmente, contendo todos os acessórios básicos, tais como: lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, Cones; Cavaletes; alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré.
- b) Veículo tipo caminhão guindauto/munk, com capacidade mínima de 10 ton., equipado com lança de no mínimo 20 mts, e cesto aéreo, e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, devidamente padronizado visualmente, contendo todos os acessórios básicos, tais como: lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, Cones; Cavaletes; alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré;

15.11.2. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

- c) 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) 01 cinto de segurança com talabarte;
- e) 01 par de luvas de vaqueta fina;
- f) 01 par de luvas protetoras de alta tensão;
- g) 01 par de luvas protetoras de baixa tensão;
- h) 01 par de luvas de raspa cano médio;
- i) 01 óculo de segurança;
- j) 01 bolsa de lona;
- k) 01 colete reflexivo;
- l) 01 par de botas de segurança;
- m) 01 capa plástica em cor reflexiva, impermeável;
- n) 01 lanterna de pilha de alta luminosidade;
- o) 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha;
- p) 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha;
- q) 01 canivete;
- r) 01 chave de fenda de 10" x ¼"
- s) 01 chave de fenda de 06" x 3/16";
- t) 01 chave de teste de faze;
- u) 01 escova de aço.

15.11.2.1. Em se tratando de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), os mesmos deverão conter CA (Certificado de Aprovação).

15.11.3. Ferramental mínimo necessário (para cada equipe):

- 1) 01 chave de fenda grande;
- 2) 01 chave inglesa 12";
- 3) 01 jogo de chaves de boca;
- 4) 01 jogo de tarraxas para eletrodutos entre ½" e 4";
- 5) 01 enxada;
- 6) 01 enxadão;
- 7) 01 pá;
- 8) 01 picareta;
- 9) 01 cavadeira de ferro;
- 10) 01 escavadeira manual;
- 11) 01 marreta;
- 12) 01 ponteira;
- 13) 01 colher de pedreiro;
- 14) 02 baldes;
- 15) 06 cones de sinalização laranja-branco, reflexivos;
- 16) 01 multímetro tipo alicate amperímetro;
- 17) 01 caixa de primeiros socorros;
- 18) 03 escadas de fibra, extensão de 10,5 metros;
- 19) 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros;
- 20) 01 serrote simples;
- 21) 01 martelo;
- 22) 01 serrote de poda;
- 23) 01 saco de bastão de manobra;
- 24) 01 farolete manual;
- 25) 01 arco de serra;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 26) 02 bandeirolas para sinalização;
- 27) 01 bastão universal de fibra, com classe de isolamento 15kV;
- 28) 01 carretilha com gancho para 150 kg;
- 29) 01 corda de algodão de 10 mm x 15m;
- 30) 01 corda de sisal ou nylon, de ½" x 21m;
- 31) 01 garra para cabo;
- 32) 01 catraca para 750 kg;
- 33) 01 tirfor de 3000 kg;
- 34) 01 facão;
- 35) 01 foice;
- 36) 01 lima chata;
- 37) 01 detector de tensão;
- 38) 01 conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros;
- 39) 01 megger.

15.11.3.1. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança.

15.12. Descrição dos Serviços de Manutenção:

15.12.1. Substituição de braço Ornamental:

- a) Serviço de substituição de braço de 35 mm x 2000 mm. Inclui ferragens.
- b) Serviço de substituição de braço de 48 mm x 3000 mm. Inclui ferragens.

15.12.2. Substituição de luminária aberta em braço existente:

- a) Serviço de substituição de luminária, em alumínio estampado aberta, em braço existente.

15.12.3. Substituição de luminária fechada em braço existente:

- a) Serviço de substituição de luminária, em alumínio injetado fechada, em braço existente.

15.12.4. Substituição de luminária injetada de alto rendimento:

- a) Serviço com instalação de Luminária completa, com alojamento para equipamentos auxiliares (reator, capacitor, ignitor e base para relé fotoelétrico), injetado em liga de alumínio de alta pressão com espessura média de 2,5 mm, alta resistência a impactos mecânicos, acabamento regular sem porosidades com tratamento anticorrosivo por cromatização e posterior pintura na cor cinza; o peso, sem acessórios elétricos, deverá ser inferior a 4,5 kg; corpo refletor estampado em chapa de alumínio abrihantado, anodizado e selado; refrator injetado a alta pressão em policarbonato incolor, estabilizado contra raios ultravioletas, isento de bolhas e com espessura final uniforme, para evitar distorções na curva fotométrica, fixado ao corpo por 2 pivôs basculantes e 3 dispositivos em poliamida para travamento; as juntas de vedação deverão ser em perfil de Silicone; possibilidade de instalação em ponta de braço de 25 a 60 mm; acesso ao equipamento elétrico e a lâmpada sem necessidade de uso de ferramentas; soquete E-40, apropriada para lâmpadas de vapor de sódio até 250W; Grau de Proteção tanto para corpo óptico quanto para alojamento para equipamentos auxiliares: IP65; deverá



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

acompanhar software com as curvas fotométricas, bem como laudo de levantamento da curva padrão utilizada pelo software feita por Laboratório de reconhecimento nacional / internacional, com competência para tal. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor, deverá estar fixado a chassi próprio pré-zincado e removível sem emprego de ferramentas (Kit Removível). Deverá possuir rendimento fotométrico mínimo superior a 75% (lâmpadas tubulares). A licitante Deverá apresentar no envelope de proposta sob pena de inabilitação: ensaio térmico, ensaio de estanqueidade e ensaio de resistência à ação do vento. Somente serão aceitos laudos de ensaios realizados em laboratórios de fabricantes desde que os mesmos sejam reconhecidos por órgãos nacionais e ou internacionais.

15.12.5. Substituição de vidro de luminária em braço:

a) Serviço de substituição de refrator de vidro, do tipo plano (luminárias "cut-off") ou borosilicato (refrator tipo "bolha"), instalado em braço de Iluminação Pública.

15.12.6. Substituição de relé fotoelétrico e/ou base para relé:

a) Serviço de substituição de relé fotoelétrico e/ou base para relé, em luminárias instaladas.

15.12.7. Substituição de cintas e ferragens para fixação de braços em postes:

a) Serviço de substituição de cintas e ferragens para fixação de braços em rede de iluminação pública, por motivo de corrosão e/ou avaria aparente.

15.12.8. Substituição de chave eletromagnética:

a) Serviço de substituição de chave eletromagnética,

15.12.9. Substituição de reator:

a) Substituição de reator de uso externo/ interno, AFP, galvanizado a fogo, em poste de rede de distribuição, para lâmpadas a vapor de sódio de 70, 100, 150, 250, 400 W e metálico de 400 W.

15.12.10. Substituição de lâmpada:

a) Substituição de lâmpadas vapor de mercúrio, sódio e metálico em luminária e braço existente.

15.12.11. Substituição de metro de condutor isolado para Iluminação Pública:

a) Serviço de substituição de 1 m (um metro) de condutor isolado em alumínio (cabo multiplexado), para circuitos exclusivos de Iluminação Pública.

15.12.12. Substituição de conectores em rede aérea:

a) Serviço de substituição de conectores para alimentação de luminárias instaladas em rede aérea não isolada (conector tipo cunha) e rede aérea isolada (conector tipo perfurante).

15.12.13. Substituição de soquetes de porcelana:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Serviço de substituição de soquetes de porcelana em luminárias existentes, modelos E27 e E40.

15.12.14. Substituição de fita isolante:

- a) Serviço de substituição de fita isolante 20 m x 10mm em rede de BT ou luminárias existentes.

15.13. Disponibilidade de equipes:

15.13.1. A empresa Contratada, com base nos itens constantes da planilha contratual, itens estes relacionados ao emprego de mão de obra e locação de veículos, deverá estabelecer equipes visando atender as demandas relacionadas a manutenção preventivas e corretivas, bem como, obras novas relacionadas a iluminação pública, respeitando, sobretudo, os quantitativos disponíveis para execução do contrato, em período de 12 meses.

15.13.2. A composição das equipes, tanto no que concerne a mão de obra, como, equipamentos, bem como, distribuição das mesmas para atendimento das demandas, deverão ser previamente informado à fiscalização do contrato, com todos os elementos informativos, tais como:

- a) Nome completo dos empregados;
- b) Função de cada empregado;
- c) Especificação do veículo;
- d) Serviços que serão executados.

15.14. Das Generalidades:

15.14.1. Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

a) MÃO DE OBRA: Todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;

b) EQUIPAMENTOS: Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita.

c) TRANSPORTE: Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da empreiteira até o ponto de execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

16.1. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.

16.2. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

16.3. A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 16.4. A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 16.5. Atender todas as disposições contidas no ETP, Termo de Referência e Edital quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública, observando as características e especificações de cada um.
- 16.6. Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços por ponto de iluminação pública – IP, bem como, do prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços e os casos de urgência e emergência, todos previstos no ETP, Termo de Referência e Edital.
- 16.7. A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- 16.8. Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.9. A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- 16.10. Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- 16.11. Prestar garantia dos serviços executados.
- 16.12. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP, no Termo de Referência e no Edital.
- 16.13. Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação.
- 16.14. Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- 16.15. Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- 16.16. Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 16.17. Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
- 16.18. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- 16.19. Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.

16.20. Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação vigente.

16.21. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.

16.22. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

16.23. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

16.24. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

16.25. Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.

16.26. Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.

16.27. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.

16.28. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

16.29. No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

16.30. Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

16.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.

16.32. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante.

16.33. Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 16.34. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato a ser assinado.
- 16.35. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 16.36. Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.
- 16.37. Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Eletricista da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.
- 16.38. Atender e obedecer às normativas da concessionária de energia elétrica, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da ABNT NBR.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 17.1. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 17.2. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- 17.3. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- 17.4. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- 17.5. Convocar e coordenar reuniões;
- 17.6. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- 17.7. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- 17.8. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- 17.9. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- 17.10. Analisar o Plano de Trabalho da Contratada, emitir parecer e aprovação;
- 17.11. Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/nota fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar a solicitação de pagamento no protocolo geral da Contratante, ou encaminhar a nota fiscal/fatura para o e-mail obras@vilapavao.es.gov.br, para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, em especial a Lei 14.133/2021.

18.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso.

18.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

18.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

18.5. O CONTRATANTE, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

18.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

18.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 19.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 19.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.6. Multa:
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 19.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado, bem como, aprovado pelos agentes descritos abaixo, respectivamente.

ELABORAÇÃO	APROVAÇÃO
<p>_____ Thayne do Carmo Oliveira Matrícula 3900 Sub encarregada de Setor</p> <p>_____ José Henrique Martins Pinto Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos</p>	<p>_____ UELIKSON BOONE Prefeito Municipal</p>

Processo n° 002408/2024



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Pregão Presencial nº 001/2025

APÊNDICE DO ANEXO 04

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1.O presente **Estudo Técnico Preliminar - ETP** reúne o conjunto de informações indicativas e as condições preliminares apresentadas no Documento de Formalização de Demanda, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA ESPECIALIZADOS PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES (SEDE, DISTRITO DE TODOS OS SANTOS, DISTRITO DE TODOS OS ANJOS, DISTRITO DE PRAÇA RIÇA E DISTRITO DE CONCEIÇÃO DO XV E AGROVILA), TOTALIZANDO A QUANTIDADE DE 2.400 **PONTOS DE LUZ**.

1.2.Versa como primeira etapa de Planejamento da contratação, tendo por base legal, a Lei nº 14.133/2021, bem como, Decretos Municipais nºs. 2.457/2024, 2066/2024, 2065/2024, 2064/2024, 2063/2024, 2062/2024, 2061/2024, 2059/2024, e demais legislações pertinente, buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições no tocante a pretensa contratação.

1.3.O Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como intuito de descrever as análises realizadas em relação às condições de contratação, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, visando, sobretudo, identificar possível viabilidade técnica, econômica, operacional, bem como, a caracterização do interesse público, onde, na hipótese de conclusão pela viabilidade da pretensa contratação, fundamentará o respectivo Termo de Referência (TR) e demais anexos consoantes da pretensa contratação.

2. DO SETOR REQUISITANTE

2.1.O presente Estudo Técnico Preliminar, é oriundo da manifestação por parte do setor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mediante expedição do Documento de Formalização de Demanda, documento este, que subsidia os elementos abordados neste Estudo Técnico.

3. TERMINOLOGIAS

3.1.Para o entendimento das terminologias utilizadas neste ETP correspondentes à manutenção de iluminação pública, entende-se por:

- T) Sistema de Iluminação Pública:** Sistemas autônomos de iluminação pública com os respectivos circuitos elétricos conectados ou não diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia;
- U) Ponto de Iluminação Pública - IP:** é um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas (quando houver), no qual existe ao menos uma unidade IP. Assim, um ponto geográfico com três lâmpadas / luminárias constituem um ponto IP;
- V) Unidade de Iluminação Pública - UIP:** é cada uma das lâmpadas/Diodo Emissor de Luz (LED) que



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

integra o sistema de iluminação pública. Um ponto IP com três lâmpadas/luminárias representa três unidades de iluminação pública. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos ou fotoeletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária;

- W) Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:** Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e eficiência do sistema de iluminação pública;
- X) Manutenção Preventiva:** serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente;
- Y) Manutenção Corretiva:** serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema;
- Z) Melhoria:** consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminamento, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética;
- AA) Ampliação:** é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de postes, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública, isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos munícipes ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local e também servindo locais problemáticos;
- BB) Eficiência energética:** Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível;
- CC) Eficiência de Pontos de Iluminação Pública:** é a modernização dos pontos de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética;
- DD) Circuito de IP ou Circuito Elétrico:** é o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de IP;
- EE) Unidade com alimentação aérea:** é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea;
- FF) Unidade com alimentação subterrânea:** é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida;
- GG) Unidade embutida no piso:** é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos;
- HH) Unidade Ornamental ou Decorativa:** é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos;
- II) Comandos de acionamento da iluminação pública:** composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto;
- JJ) Comando em GRUPO:** é o acionamento único para um conjunto de luminárias;
- KK) Comando INDIVIDUAL:** é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por relé fotoelétrico, fotoeletrônico ou temporizador;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LL) Redes subterrâneas e aéreas: conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto. Nas redes subterrâneas, os componentes são instalados em eletrodutos fixados em paredes ou tetos ou enterrados no solo.

4. DEFINIÇÕES E NORMAS A SEREM UTILIZADAS

4.1. Esta contratação contempla a execução dos serviços (mão de obra e equipamentos / ferramentas).

4.2. Todas as normas técnicas relacionadas à prestação de serviços de manutenção de iluminação pública deste ETP devem ser seguidas, especialmente as seguintes normas:

- NBR 5101/18 – Iluminação Pública;
- NBR 13570/96 – Instalações elétricas em locais de afluência de público - requisitos específicos;
- NBR 5460/92 – Sistemas elétricos de potência;
- NBR 15688/12 - Redes de distribuição aérea de energia elétrica com condutores nus;
- NBR 5410/04 – Versão Corrigida: 2008 (incorpora a Errata 1 de 17.03.2008 e confirmada em 30.11.2018) – Instalações elétricas de baixa tensão, ou outras que vierem a substituir.

4.3. Aplicam-se ainda, as normas e disposições da concessionária de energia elétrica EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A - EDP, bem como os preceitos da Resolução Normativa nº 1000 da ANEEL, ou outra que vier a substituir.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços contemplará a manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública do Município de Vila Pavão/ES, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

6.2. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas.

6.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho, com a indicação das UIP (pontos) e os materiais e serviços que deverão ser preventivamente aplicados.

6.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

6.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.

6.7. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

6.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.
- Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.
- Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o eletricitista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.
- O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.
- Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída.

7. AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

7.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuem.

7.2. Para todas as ampliações, a empresa CONTRATADA elaborará e disponibilizará um projeto elétrico (elaborado pela equipe técnica da CONTRATADA), sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes e obedecendo os critérios da Concessionária de Energia Elétrica, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para que seja tomado conhecimento técnico e operacional de todas as atividades necessárias, e para alocação dos materiais e serviços, bem como para programação das datas para realização dos serviços. Os projetos contemplaram todos os documentos necessários a execução da ampliação do parque de iluminação pública, contemplando no mínimo:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Análise de viabilidade técnica para implementação do projeto;
- Cálculos (dimensionamento de cabos, queda de tensão e etc);
- Plantas de localização e identificação dos componentes com georreferenciamento dos pontos;
- Especificação de equipamentos;
- Rede de alimentação (baixa e/ou média tensão – inclusive transformadores);
- Memoriais;
- Listas de materiais;
- Orçamentos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; • Aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica.

7.3. Quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, a contratada deverá elaborar um projeto, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do trafo mais próximo, a situação atual e a nova situação do ponto de IP.

7.4. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica, será emitida uma Autorização de Fornecimento – A.F, constando todas as informações de localização e materiais e serviços necessárias para a implantação deste novo ponto de iluminação.

7.5. Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.

7.6. Após a instalação de novos pontos de iluminação pública, a fiscalização do contrato realizará a fiscalização e medição, e posteriormente submeterá o projeto à Concessionária de Energia para inclusão da UIP no sistema de controle e cobrança.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pela CONTRATANTE, cabendo entre outras ações:

- Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- Convocar e coordenar reuniões;
- Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

de prazo ou encerramento unilateral;

- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- Analisar o Plano de Trabalho da Contratada, emitir parecer e aprovação;
- Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

9.1. Mediante exposto neste ETP, cabe a Contratada:

- Cumprir todas as exigências constantes do ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.
- Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- Atender todas as disposições contidas no ETP, Termo de Referência e Edital quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública, observando as características e especificações de cada um.
- Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços por ponto de iluminação pública – IP, bem como, do prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços e os casos de urgência e emergência, todos previstos no ETP, Termo de Referência e Edital.
- A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- Prestar garantia dos serviços executados.
- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP, no Termo de Referência e no Edital.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação.
- Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.
- Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
- Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação vigente.
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

preceito legal.

- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante.
- Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato a ser assinado.
- Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.
- Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Eletricista da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.
- Atender e obedecer às normativas da concessionária de energia elétrica, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da ABNT NBR.

10. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DAS EQUIPES:

10.1. A empresa Contratada deverá compor equipe multidisciplinar composta por engenheiro eletricista, equipe de trabalho para atendimento aos pontos de iluminação pública composta por



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

eletricistas e outros profissionais qualificados para a execução dos serviços; equipamentos e veículos.

- Composição mínima da equipe multidisciplinar: 1 (um) engenheiro eletricista
- Composição mínima de cada equipe de trabalho:
 - ✓ 01 Eletricista/Motorista e 01 Eletricista – para equipe do veículo tipo 3/4;
 - ✓ 01 Motorista – para equipe do veículo tipo guindauto/munk.

10.2. A Contratada deverá dispor de equipe de trabalho habilitada e qualificada para a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública.

10.3. As equipes de trabalho deverão ser organizadas logisticamente de forma que possa reduzir o custo e o tempo de deslocamento para atender as demandas nos prazos estabelecidos.

10.4. Todos os eletricistas devem estar qualificados para a realização de serviços em redes de distribuição de energia elétrica e possuírem treinamento mínimo de 40 (quarenta) horas de NR-10 Básico e 40 (quarenta) horas de NR-10 Complementar (SEP) conforme determinação da Norma Regulamentadora N°10 (NR10), para a realização de serviços de instalação, devidamente autorizados por engenheiro eletricista.

10.5. Todos os eletricistas devem estar qualificados para a realização de serviços em altura e possuírem treinamento mínimo de 8 (oito) horas conforme determinação da Norma Regulamentadora N°35 (NR35).

10.6. Dentre as equipes de eletricistas, pelo menos 1 (um) deles deve possuir treinamento mínimo de 8 (oito) horas conforme determinação da Norma Regulamentadora N°12 (NR12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos), para operação de cesto aéreo.

10.7. Deverá ser comprovado o vínculo do responsável técnico com o proponente, por meio da apresentação de contrato de trabalho, contrato social (sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviço (ME/MEI).

10.8. A Contratada poderá subcontratar (terceirizar) empresa do ramo, desde que esta possua os mesmos requisitos solicitados neste ETP, no tópico “REQUISITOS DE QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DAS EQUIPES”, referentes aos veículos, ferramentas e equipes de técnicos que prestará os serviços. Para este caso, a Contratante deve ser formalmente comunicada, juntamente com a cópia da minuta do contrato de terceirização e comprovante de todos os demais documentos de qualificação dos funcionários, treinamentos, registro da empresa subcontratada na Concessionária de Energia Elétrica, e documento indicando a responsabilidade técnica, operacional e trabalhista da Contratada sob a subcontratada, condicionada a análise e autorização por parte da Contratante.

10.9. A subcontratada será tratada como “corpo integrante” da Contratada, e qualquer problema, punição, solicitação ou assunto relacionado ao trabalho, será de responsabilidade da Contratada.

10.10. Os empregados da contratada, ao prestarem serviços em campo, deverão obrigatoriamente dispor de uniforme, identificação e equipamentos de proteção individual, além de possuir as ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços, equipamentos de proteção individual e coletiva.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.11. Todos os encargos e provisões, uniformes e equipamentos de segurança individual e coletivos são de caráter obrigatório e deverão estar previstos nos custos da Contratada.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

13.4. Certidão de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, em entidade profissional - CREA, CAU, CRA ou outro Conselho de classe regularizador das atividades de empresas e profissionais). A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Eletricista, e/ou Engenheiro Civil e/ou outro Engenheiro ou Administrador, desde que contemple as atribuições inerentes às atividades do presente objeto, conforme Resolução do Conselho competente a cada atividade;

13.5. Indicação formal do(s) Responsável(eis) Técnico(s) para o acompanhamento dos serviços oriundos da presente contratação, devendo constar minimamente as seguintes informações:

- e) Nome completo do profissional;
- f) Curso de formação de nível superior;
- g) Órgão de classe ao qual pertence;
- h) Número do registro junto ao órgão de classe ao qual pertence.

13.5.1. A indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), deverá ser acompanhada da comprovação de qualificação do(s) mesmo(s), mediante currículo, devendo constar elementos de formação / experiência compatível com o objeto da presente licitação.

13.5.2. As atribuições técnicas do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado deverão possuir semelhança com os serviços objeto da presente contratação.

13.5.3. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, deverá ser feita da seguinte forma:

13.5.4. Da Capacidade Técnico Profissional:

13.5.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe (CREA, CAU, CRA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, devendo conter minimamente as seguintes comprovações de desempenho anterior:

- c) – Serviço de substituição de luminárias / lâmpadas de LED's e braços, a frente de serviços relacionados a iluminação pública;
- d) – Serviços de manutenção / reparos em sistema de iluminação pública;

13.5.4.2. O profissional de nível superior detentor do acervo técnico deve comprovadamente pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, entendendo-se como tal:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e) - **Sócio:** Comprovação através de Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada.
- f) - **Diretor:** Comprovação através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou cópia da publicação na imprensa da ata de eleição no caso de sociedades anônimas.
- g) - **Empregado:** Cópia de Registro autenticada da CTPS ou livro de registro de empregado devidamente com foto, registrada na DRT. E Cópia da GFIP (Comprovante Conectividade Social);
- h) - **Responsável Técnico:** contrato de prestação de serviços registrado no cartório, conforme LEI N.º 9.876, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999, Art. 55 a 58, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução CONFEA n.º 191 de 20 de março de 1970.

13.5.4.3. Comprovar que possui em seu quadro de funcionários, no mínimo 01 (um) **Técnico de Segurança do Trabalho**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no respectivo órgão de classe, haja vista o presente objeto contemplar trabalhos em altura, com fulcro no que determina a NR 10 e NR 35 conforme Portaria SIT n.º 313, de 23 de março de 2012.

13.6. **Os Atestados de Capacidade Técnica, poderão ser em nome de um ou mais responsáveis técnicos, admitindo-se a soma dos atestados.**

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. O resultado pretendido, é a obtenção da contratação mais vantajosa para a administração pública, atendendo conjuntamente com mais eficácia e objetividade, uma vez que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação através da racionalização e otimização operacional da máquina administrativa. Com a presente solução escolhida, busca-se alcançar a execução dos serviços objeto deste ETP com preço inferior ao valor de mercado, garantindo economia em escala. Dessa forma, alcançada a economicidade desejada, é consequência lógica à existência de melhor aproveitamento dos recursos financeiros, especialmente porque haverá a aquisição de serviços de alta qualidade por um preço menor do que a média de mercado, garantindo maior eficiência e eficácia na prestação de serviços de manutenção de iluminação pública para toda a sociedade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme leciona Marçal Justen Filho, “incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e ao atingimento dos resultados pretendidos”.

13.2. Recomenda-se que a fiscalização e a gestão do contrato sejam sempre realizadas por funcionário do corpo técnico com capacitação na área, capaz de identificar irregularidades na prestação do serviço e corrigir a execução.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

14.1. Considerando que a pretensa contratação visa tão somente “serviços”; considerando ainda que para a execução dos serviços, necessário se faz de material específico para substituição diante da necessidade, o presente Estudo Técnico Preliminar, recomenda que seja estabelecido contrato visando a obtenção dos materiais necessários por parte da Contratante, caracterizando assim não como providência prévia, mas concomitante à presente contratação, visando o bom andamento dos serviços e atendimento das demandas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1. Como já mencionado na descrição da solução como um todo, o presente ETP destina-se a contratação de empresa prestadora de serviços com o fornecimento de mão de obra. Porém, o fornecimento de material será de responsabilidade da Contratante, onde, mediante execução dos serviços, a Contratada deverá proceder a entrega do material inservível, cabendo a correta destinação final dos mesmos. As lâmpadas de vapor de mercúrio, que contém substâncias capazes de causar severos impactos ambientais, foram utilizadas antigamente para a manutenção de iluminação pública, mas atualmente estão proibidos. Para este item em específico, temos um tratamento especial sempre que encontradas: “As lâmpadas de vapor de mercúrio serão substituídas por lâmpadas de vapor de sódio ou por vapor metálico ou por outros tipos de luminárias. Assim, sempre que houver a necessidade de manutenção de um ponto de iluminação com lâmpada de vapor de mercúrio, este será substituído e deverá ser informado ao Diretor de Iluminação Pública.”

15.2. Para mitigar o problema de acúmulo de lixo residual das manutenções de iluminação pública, como lâmpadas, reatores, relés, braços metálicos, cabos de energia elétrica, entre outros, é exigido a destinação ambientalmente sustentável e correta dos materiais retirados da rede.

16. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL / ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Salutar informar, que esta municipalidade no momento não dispõe do Plano de Contratações Anual.

16.2. Por outro lado, a solução oriunda da pretensa contratação, se faz presente nas metas estabelecidas tanto no PPA, quanto na LDO e LOA vigentes, conforme informados abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMECLATURA
ÓRGÃO	060	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	060	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	060060.2545200132.026	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
ELEMENTO	33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA DE RECURSOS	17510000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
-------------------	-------------	--

16.3. Portanto, como se verifica, a pretensa contratação contribuirá com o cumprimento das metas ora estabelecidas principalmente na LOA.

17. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

17.1. Para fins de requisitos da pretensa contratação, considera-se o que segue:

17.1.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, desde que possuam Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE), compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas constantes dos documentos que fazem parte do respectivo certame, bem como, regramentos e normativas vigentes no Brasil, que incidem nas atividades consoantes aos serviços ora contratados.

17.1.2. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também da própria descrição dos itens a serem licitados.

17.1.3. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Município Contratante ao longo da vigência contratual.

17.1.4. As empresas licitantes, deverão atender exigências relativas a requisitos de infraestrutura, de qualificações profissionais das equipes, de qualificação técnica e qualificação econômico e financeira, requisitos estes que deverão estar descritos no Termo de Referência.

17.1.5. Não será permitida a prestação de serviços da empresa Contratada ou de subcontratada (quarteirizada) que não atendam os requisitos mencionados, sob pena de notificação, encerramento do contrato e demais consequências cabíveis.

17.1.6. Toda substituição de veículos ou de pessoal, deve ser formalmente comunicada imediatamente à fiscalização do contrato.

18. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

18.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”. Assim, para a indicação da solução que melhor atende à demanda constante do Documento de Formalização



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

de Demanda, inicia-se a exposição do presente levantamento de mercado.

18.2. É importante ressaltar que, mediante as alternativas apresentadas no mercado para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, foi monitorado, analisado e avaliado a viabilidade de implantação dos melhores métodos executivos para atuação neste segmento, para prover a contratação das opções possíveis mais benéficas, eficientes, econômicas e operacionalmente viáveis. Entre as soluções possíveis, usualmente cogitadas pelos municípios, passamos a expor no quadro abaixo tais alternativas, bem como, seus respectivos aspectos e características técnicas/operacionais, respectivamente:

Alternativas	Aspectos e características técnicas / operacionais
Negociar prorrogação temporária da transferência dos ativos e da prestação da manutenção de iluminação pública com a Concessionária;	A Concessionária de Energia local (EDP), tem como atividade principal a distribuição de energia elétrica através de suas redes de distribuição, aos seus diversos clientes. Não faz parte de sua atividade principal, a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, mesmo que de suas redes, pois esta atribuição é de competência dos municípios conforme previsto na Constituição Federal e regulada pela ANEEL. Com algumas raras exceções, este serviço pode ser contratado, mas a prestação do serviço pela concessionária / cooperativa não é prioritário, podendo levar várias semanas para ser executado, causando uma demora excessiva que poderá gerar transtornos, acidentes e insegurança à população.
Adquirir veículo especial, ferramentas, materiais, e contratação de técnicos especializados para a realização da manutenção de forma própria/direta;	Esta opção já foi muito utilizada no passado, porém, na atualidade, a viabilidade é tão contestada que é desconhecido o município que operam neste modelo de gestão. A Infraestrutura própria é uma das formas mais avaliadas para a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública, porém, devido aos elevados custos operacionais e a dificuldade técnico/operacional, são poucos ou raros os municípios que consideram e utilizam esta opção. Isto se explica pela complexidade dos serviços e nos requisitos necessários para a operacionalização dos serviços.
Via PPP - Parceria Público Privada, transferindo a responsabilidade da administração, gerenciamento e	A contratação de serviços pelo modelo de Parceria Público-Privada (PPP) torna-se inviável quanto ao fator de arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP). Essa



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

manutenção de iluminação pública, à iniciativa privada;	arrecadação insuficiente compromete a geração de receita necessária para cobrir os custos operacionais e garantir o retorno do investimento, tornando o projeto menos atrativo para investidores.
Contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública.	Esta é a opção mais utilizada pelos municípios de todo Brasil, no que se refere a contratação de empresa terceirizada e especializada na prestação de serviços elétricos para manutenção de iluminação pública, permitindo que cada município realize suas respectivas contratações, fazendo contar nos instrumentos licitatórios, suas particularidades visando obter contrato que o permite realizar a gestão de acordo com a situação, respectivamente.

18.3. Portanto, como se verifica no quadro acima, dentre as alternativas descritas, a terceirização dos serviços visando a contratação de empresa especializada é a mais salutar. Desta forma, tal opção possibilita ao município:

- 18.3.1.** Gerenciar os recursos arrecadados da COSIP aplicando-os da melhor forma no parque de iluminação pública;
- 18.3.2.** Contratar de empresa de prestação de serviços conforme sua capacidade;
- 18.3.3.** Ter flexibilidade na contratação e maior facilidade do distrato, quando necessário;
- 18.3.4.** Previsibilidade de redução da COSIP em caso de superavit da arrecadação, e caso o parque de iluminação já esteja atualizado;
- 18.3.5.** Possibilidade de alterações na operação da manutenção de iluminação pública ao longo dos anos, quando necessário, para atendimento de novas regras, tecnologias e novas solicitações dos munícipes, fato que pode ser de difícil alteração em caso de concessão PPP, por exemplo;
- 18.3.6.** Manutenção estável do parque de iluminação, sem riscos de receber o parque degradado ao final de uma concessão PPP;
- 18.3.7.** Utilizar e pagar, sob demanda, apenas os serviços que efetivamente forem aplicados à manutenção da iluminação pública;
- 18.3.8.** Dispensar a contratação de eletricitistas e demais profissionais, ferramentas e manutenção da infraestrutura operacional - própria;

18.4. Devido aos altos custos para operação própria, ao desinteresse da iniciativa privada aos pequenos e médios municípios e da insustentabilidade de um regime de PPP para iluminação pública para estes municípios, resta como melhor alternativa a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de manutenção de iluminação pública através de processo licitatório.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

19.1. A Lei Federal n. 14.133/2021, traz em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto da contratação, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...] VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

19.2. Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...] VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

19.3. Este ETP destina-se a contratação de empresas especializadas para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, do Município de Vila Pavão/ES, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes neste documento.

19.4. Os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública, a correção de não conformidades detectadas, a substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios, o atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas.

20. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O valor estimado deverá ser realizado pelo setor responsável pelo levantamento de mercado, em atendimento aos requisitos constantes do Art. 23º, da Lei 14.133/2024, e submetido a autoridade superior para ratificação.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

21. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

21.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

21.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois, para a prestação do serviço, o julgamento dos itens do objeto deverá ocorrer por preço GLOBAL, em razão das particularidades de utilização dos itens durante a execução dos serviços, onde há necessidade de que a mesma empresa seja responsável pela prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra, ferramentais, equipamentos diversos, sendo inviável a contratação de empresas diversas, o que poderia acarretar prejuízos na execução, tendo em vista que o não atendimento de uma delas impactaria na execução de outra, especialmente com a paralisação de mão de obra, ocasionando prejuízos financeiros e no prazo de execução, mobilização e desmobilização.

21.3. Tais fatos poderiam prejudicar a segurança e a mobilidade da população atendida pela manutenção (em razão de atrasos), com prejuízo ao interesse público.

21.4. Da mesma forma, o julgamento por preço GLOBAL garante escala, o que possibilita a redução de custos operacionais, logísticos e consequentemente a redução de custo final, obtendo-se assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública.

22. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA OU CONSULTA PÚBLICA PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES

22.1. Não se vislumbrou necessidade de audiência ou consulta pública a título de coleta de contribuições, haja vista, estudos e pesquisas realizadas, sendo esta, tendo culminado com a melhor opção é a solução ora adotada neste.

23. DOS ELEMENTOS DE CONTRATAÇÃO SUGERIDOS

23.1. Em face do presente estudo, considerando as especificidades do pretense objeto, passamos a sugerir os elementos abaixo para efeito de procedimento licitatório:

- 1.1. Natureza da Contratação:** Licitação;
- 1.2. Tipo de Licitação:** Obras e Serviços de Engenharia;
- 1.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:**
 - a) Modalidade:** Pregão Presencial;
 - b) Critério de julgamento:** Menor Preço Global;
- 1.4. Remanescente de Contratação anterior:** Não;
- 1.5. Regime de Execução:** Execução Indireta: Empreitada por preço global.
- 1.6. Admite Subcontratação:** Sim – mediante análise e aprovação do Contratante;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 1.7. Admite Adesão:** N/A;
- 1.8. Despesa com Audiência Pública:** Não;
- 1.9. Necessário Licenciamento Ambiental:** Não;
- 1.10. Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim;
- 1.11. Recurso de Convênio:** Não;
- 1.12. Tipo de Instrumento Contratual:** CONTRATO.

23.2. Da justificativa quanto a modalidade ora sugerida – pregão presencial – item 1.3, “a”, acima:

23.2.1. Inicialmente, importante frizar que tanto a legislação federal (Lei 14.133/2021), quanto a municipal (Decreto nº 2.457/2024), confere ao município a realização de certame licitatório em sua forma presencial, devendo, portanto, haver justificativa para tal, o que passaremos a percorrer abaixo.

23.2.2. Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da complexidade do objeto da licitação, que requer cautelas específicas em relação aos procedimentos, como a apresentação de documentação na hora e negociação de preço imediata associadas à certeza de que o representante ou procurador da licitante detém profundo conhecimento dos serviços. A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeira, equipe de apoio e licitantes, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório e não haja questionamentos futuros.

23.2.3. Em procedimento licitatório desta natureza e tal complexidade, a forma presencial oferece índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto à sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o objeto licitado. A complexidade do objeto desta licitação também exigirá da pregoeira, o controle absoluto da sessão, cuja fase de lances só deverá ser encerrada quando esgotarem todas as possibilidades de negociação em busca do melhor preço, garantido portando uma melhor proposta para a Administração Pública.

23.2.4. Ademais, importante salientar, que a aplicação da modalidade presencial, não trará qualquer prejuízo ao órgão licitante, um vez que restará garantido a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação dos serviços pela administração pública. Neste contexto, destacamos os seguintes pontos que reforçam a escolha por este modelo de licitação:

23.2.4.1. Comissão Capacitada: A comissão responsável pela condução do pregão é composta por servidores públicos devidamente capacitados e experientes, que possuem conhecimento técnico e jurídico necessário para a execução do procedimento licitatório. Essa formação garante que todas as etapas do pregão sejam realizadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas administrativas.

23.2.4.2. 2. Lisura e Ilibada Conduta: A integridade e a ética dos membros da comissão são inquestionáveis. Todos os servidores envolvidos têm um histórico de atuação pautado pela lisura, o que assegura que o processo licitatório será conduzido de maneira justa e imparcial, sem favorecimentos ou conflitos de interesse.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

23.2.4.3. **Transparência do Processo:** O pregão presencial permite a participação direta dos licitantes, promovendo um ambiente de concorrência saudável. A presença física dos participantes durante a sessão pública garante maior transparência, permitindo que todos os interessados acompanhem o processo em tempo real, o que contribui para a confiança na lisura do certame.

23.2.5. Neste aspecto, a transparência e a integridade do processo licitatório são princípios fundamentais que norteiam a realização do pregão presencial. Nesse sentido, sessão pública deverá ser filmada e gravada em mídia para juntada no respectivo processo, sendo esta uma prática que reforça esses valores.

23.2.5.1. **Registro do Procedimento:** A filmagem e gravação da sessão do pregão permitem um registro completo e fidedigno de todas as etapas do processo, desde a abertura das propostas até a declaração do vencedor. Esse registro serve como um documento oficial que pode ser consultado posteriormente, garantindo a rastreabilidade das decisões tomadas.

23.2.5.2. **Transparência e Acesso à Informação:** A gravação em mídia proporciona maior transparência ao processo licitatório, permitindo que qualquer interessado possa acessar as informações sobre a condução do pregão. Isso fortalece a confiança da sociedade na lisura do procedimento e na atuação da administração pública.

23.2.5.3. **Prevenção de Controvérsias:** Com a gravação da sessão, é possível prevenir e resolver eventuais controvérsias que possam surgir após a conclusão do pregão. O material gravado pode ser utilizado como prova em caso de questionamentos ou impugnações, assegurando que todas as decisões foram tomadas de forma clara e fundamentada.

23.2.5.4. **Anexação ao Processo:** A inclusão da mídia gravada como parte integrante do processo licitatório é uma prática que reforça a documentação e a formalização das etapas do pregão. Isso contribui para a organização e a transparência dos arquivos administrativos, facilitando auditorias e fiscalizações futuras.

23.2.6. Portanto, a disponibilização da sessão para filmagem e gravação em mídia não apenas atende aos princípios de transparência e legalidade, mas também fortalece a confiança da sociedade na administração pública, assegurando que o processo licitatório seja conduzido de maneira ética e responsável.

23.2.6.1. **Minimização de Interferências Adversas:** A estrutura organizacional e os procedimentos estabelecidos para a realização do pregão presencial minimizam a possibilidade de interferências externas ou adversas. A comissão está comprometida em seguir rigorosamente os princípios especialmente oriundos da Lei de Licitações.

23.2.6.2. **Eficiência e Agilidade:** O pregão presencial, por sua natureza, permite uma maior agilidade na contratação, uma vez que as propostas são apresentadas e analisadas em tempo real. Isso resulta em uma resposta mais rápida às necessidades da administração pública, sem comprometer a qualidade e a competitividade do processo.

23.2.7. Diante do exposto, a realização do pregão presencial se mostra como a melhor alternativa para



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

atender às demandas da administração pública, garantindo a lisura, a transparência e a eficiência necessárias para a boa gestão dos recursos públicos.

24. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1. O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, cujos riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

24.2 Desta forma, manifesto pela **VIABILIDADE** da pretensa contratação.

25. DA ELABORAÇÃO

Firmo o presente Estudo Técnico Preliminar, na condições de responsável por sua elaboração.

Thayne do Carmo Oliveira
Subencarregado de Setor
Matrícula: 3900

26. DA APROVAÇÃO

APROVO o presente **Estudo Técnico Preliminar**.

NOME (ORDENADOR DE DESPESA)
Cargo Função



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002408/2024

Pregão Presencial nº 001/2025

ANEXO 05

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA _____ NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, _____/____, por seu Representante Legal, Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de ____/____/____, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002408/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de vila pavão/es (sede, distrito de Todos os Santos, distrito de Todos os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2.400 pontos de luz.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	mês	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos Os Santos, distrito de Todos Os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição Do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de xx pontos de luz., com mão de obra inclusa, sendo: 01 eletricitista/motorista e 01 eletricitista,		



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

			veículo tipo 3/4, com carroceria, equipado com escada giratória ou cesto elevado; com capacidade mínima de 2.5 ton., com combustível, contendo todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.		
--	--	--	---	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 9.1. O prazo de vigência do contrato, será de 5 (cinco) anos, com fulcro no que estabelece Art. 106, da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, com fulcro no que estabelece o caput do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Quanto ao Funcionamento do Sistema de Iluminação Pública:

3.1.1. A responsabilidade pela adequada manutenção do Sistema de Iluminação Pública será da Contratada, garantindo seu perfeito funcionamento, sem prejuízo das obrigações da Contratante, conforme estipulado no Contrato. Além de outras funções essenciais para o desempenho eficaz do Sistema, a Contratada deverá atender com zelo as regras contratuais, bem como editalícias.

3.2. Da Manutenção Preventiva e Corretiva:

3.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do sistema de iluminação pública.

3.2.2. Os serviços de manutenção correspondem à todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas.

3.2.3. A manutenção do sistema de iluminação pública engloba todos os locais que possuam iluminação, e que sejam públicos, incluindo vias, pontes, túneis, praças, jardins, canteiros, ginásios, placas, monumentos e demais prédios públicos de valor histórico, entre outros, sejam em área urbana ou rural.

3.2.4. A manutenção preventiva ocorrerá de forma planejada e organizada, e será solicitada conforme necessidade e disponibilidade do município e das equipes de trabalho, com a indicação das UIP (pontos) e os materiais e serviços que deverão ser preventivamente aplicados.

3.2.5. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, poderá ser solicitada a limpeza completa do conjunto da unidade.

3.2.6. A manutenção corretiva será feita em função dos problemas encontrados pela equipe de ronda do município ou da Contratada, pelo atendimento das reclamações dos cidadãos, por solicitação da Administração Pública, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.2.7. A Contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, parafusos, junções e outras, solucionando todo e qualquer problema no parque de iluminação.

3.2.8. Os serviços de manutenção possuem uma complexidade técnica relevante, como por exemplo, na manutenção de um ponto apagado, onde a equipe deverá realizar todo um procedimento de detecção de falhas, com o impedimento da incidência de luz sobre o sensor do relé ou da chave de comando em grupo, verificando seu funcionamento:

- Se com a substituição do relé o ponto vier a acender, a falha foi detectada.
- Se com a substituição do relé o ponto não acender, deverá ser verificado o estado da lâmpada e substituí-la se necessário.
- Se com as substituições de relé e lâmpada o ponto não acender, o electricista deverá averiguar outros componentes do sistema, como a fiação, reator e conectores.
- O relé ou a lâmpada só deverão ser substituídos se efetivamente e comprovadamente estiverem com defeito.
- Para o atendimento a luminárias LED, após a verificação do relé, fiação e conectores, caso o ponto não volte a funcionar, a luminária LED deverá ser retirada e substituída.

3.3. Das Ações Operacionais:

3.3.1. Busca contínua de métodos e técnicas para otimização dos serviços prestados;

3.3.2. Colaboração no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto desta contratação, com possíveis elementos de levantamento de dados para subsidiar a implantação das políticas referentes à Iluminação Pública nos municípios consorciados interessados;

3.3.3. Organizar equipes de manutenção, devidamente uniformizados e com identidade visual própria, atendendo sobretudo padrão estabelecido pelo município consorciado interessado, de modo a identificar, claramente, que a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizada pela Contratada a serviço do respectivo município;

3.3.4. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos fixados, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de "Força Maior";

3.3.5. Interagir com o serviço de atendimento telefônico (callcenter), para permitir as intervenções de urgência/emergência;

3.3.6. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando;

3.3.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações, visando garantir o funcionamento, nível de iluminamento desejado, e sobretudo a excelência no aspecto visual;

3.3.8. Realizar a limpeza das luminárias (corpo/refletor/braço) e de seus acessórios de alimentação e comando, em rotinas periódicas, sempre que a qualidade da iluminação do local estiver comprometida;

3.3.9. Caberá à Contratada realizar a recuperação de instalações do Sistema de Iluminação Pública dos municípios consorciados interessados, que forem afetadas por abaloamento de postes, sob as diretrizes dos seguintes critérios e procedimentos:

- a) Os trabalhos deverão ser precedidos de perícia técnica promovida pela própria Contratada para determinar a extensão dos danos, bem como a necessidade ou não de substituição do poste, ficando sujeito à aprovação pela fiscalização do respectivo município;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

b) Paralelamente, deverá a Contratada apresentar à fiscalização da Contratante a discriminação dos materiais e mão de obra a serem utilizados na execução dos serviços relativos à substituição dos elementos danificados;

c) O orçamento será elaborado de acordo com os valores unitários constantes na planilha contratual, atendendo às exigências no que se refere à qualidade e garantia do material a ser fornecido;

3.3.10. A Contratada efetuará de maneira sistemática, controle visual das instalações, através de visitas diuturnamente, objetivando detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema;

3.3.11. Esse controle será efetuado de forma programada, devendo ser registradas as panes detectadas, em sistema informatizado específico no gerenciamento de Sistemas de Iluminação Pública.

3.4. Da Ampliação do Sistema de Iluminação Pública

3.4.1. Por ampliação entenda-se a instalação de novos equipamentos de iluminação em locais que ainda não os possuam.

3.4.2. Para todas as ampliações, a empresa CONTRATADA elaborará e disponibilizará um projeto elétrico (elaborado pela equipe técnica da CONTRATADA), sob sua responsabilidade, de acordo com as normas vigentes e obedecendo os critérios da Concessionária de Energia Elétrica, que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para que seja tomado conhecimento técnico e operacional de todas as atividades necessárias, e para alocação dos materiais e serviços, bem como para programação das datas para realização dos serviços. Os projetos contemplaram todos os documentos necessários a execução da ampliação do parque de iluminação pública, contemplando no mínimo:

- Análise de viabilidade técnica para implementação do projeto;
- Cálculos (dimensionamento de cabos, queda de tensão e etc);
- Plantas de localização e identificação dos componentes com georreferenciamento dos pontos;
- Especificação de equipamentos;
- Rede de alimentação (baixa e/ou média tensão – inclusive transformadores);
- Memoriais;
- Listas de materiais;
- Orçamentos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; • Aprovação junto à Concessionária de Energia Elétrica.

3.4.3. Quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, a contratada deverá elaborar um projeto, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do trafo mais próximo, a situação atual e a nova situação do ponto de IP.

3.4.4. A execução dos serviços necessários para a ampliação do sistema de iluminação se dará através de ordem de serviço específica, será emitida uma Autorização de Fornecimento – A.F, constando todas as informações de localização e materiais e serviços necessárias para a implantação deste novo ponto de iluminação.

3.4.5. Os procedimentos para instalação de um novo ponto de iluminação, seguem a mesma lógica dos procedimentos das manutenções, onde são utilizados os mesmos materiais, serviços, equipamentos e equipes de trabalho.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.4.6. Após a instalação de novos pontos de iluminação pública, a fiscalização do contrato realizará a fiscalização e medição, e posteriormente submeterá o projeto à Concessionária de Energia para inclusão da UIP no sistema de controle e cobrança.

3.5. Serviços Adversos previstos a serem executados na vigência do contrato:

- a) Serviços de lançamento de rede elétrica subterrânea;
- b) Lançamento de cabos multiplex de 16 a 70 mm;
- c) Implantação de postes (9 a 15 mts), para atendimentos a projetos de extensão de rede elétrica;
- d) Instalação de cabos nus;
- e) Instalação e troca de lâmpadas (vapor de sódio e metálica), tais como: relés, braços, reatores, bases para relé;
- f) Implantação e remoção de postes de 9 a 17 metros, com iluminação pública e/ou fixação de projetores em terreno cujo solo de areia (praias, rios, orla, etc...);
- g) Retirada e reinstalação de refletores, com lâmpadas e reatores, para manutenção de torres metálicas;
- h) Serviços de rede elétrica de alta tensão com instalação de estrutura primária completa (ferragens, parafusos, cintas e outros n1/n2, CE e s3) em eventos patrocinado pelo município.
- i) Serviços em postes existentes, compreendendo na instalação, retirada de redes, condutores aéreos e subterrâneos;
- j) Relocações de postes existentes, envolvendo redes elétricas e/ou de telecomunicações com iluminação pública;
- k) Execução de instalação de barramento blindado em prédios públicos;
- l) Instalação, interligação de rede em gerador a diesel com potencia igual ou superior a 500 kVA em eventos patrocinados pelo município;
- m) Execução de instalação e retirada de subestação em H com transformador com potencia de 225 e 300 kVA inclusive instalação de poste DT 11/300;
- n) Iluminação em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- o) Instalação de iluminação em LED em fachadas de patrimônio histórico e prédios públicos do município;
- p) Instalação e desligamento de redes provisórias em eventos patrocinados pelo Município.

3.6. No que se refere a instalação em LED, serão contemplados minimamente os equipamentos descritos abaixo:

- a) LEDline de sobrepor POLARIS 0,50 mm (18 LEDs), 24V, 36 w, perfil "U", RGB;
- b) LED STRING 4 leds interligados flexíveis peças de 07 metros fachada/alto;
- c) LEDflood Luxeon12 (9 leds de alta potencia) (colunas);
- d) Refletor com 28 Leds com limitador de fecho;
- e) Instalação de luminária pública a LED 98 W;
- f) Instalação de luminária pública a LED 144 W.

3.7. Requisitos Básicos dos Serviços:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- Todos os serviços a serem executados, deverão ter como premissa o atendimento das Normas Técnicas da ABNT, bem como Normas Regulamentadoras - NR-10, NR-35; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Na locação de serviços, deverá ser verificado o seu posicionamento em relação à fachada de imóveis, ocorrência de acidentes de trânsito, locais de enchentes e o afastamento em relação a transformadores elétricos;
- A locação de novos serviços, deverá seguir o padrão da concessionária de energia para instalação de postes;
- Não comprometer a estética urbanística do logradouro;
- Uniformizar o uso de luminárias, exceção para os casos em que o projeto urbanístico exija modelos diferenciados;
- Dar prioridade na reutilização de materiais e equipamentos se estiver em condições de uso e que não comprometam a estética urbanística do logradouro;
- Revisar e/ou substituir todas as conexões com a rede elétrica;
- Implantar preferencialmente circuito independente para iluminação pública;
- Após a CONTRATADA proceder à implantação dos melhoramentos, serão realizadas a Fiscalização do MUNICÍPIO, as medições dos índices de iluminação médio e uniformidade média/mínima da iluminação, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, de modo a comprovar o atendimento das condições estabelecidas em norma;
- A CONTRATADA é a única responsável pelo atendimento aos níveis de iluminação médio e uniformidade média /mínima da iluminação, estando obrigada a revisar todo o trabalho realizado de modo a atingi-los e a refazer, se para tanto for necessário, todo o projeto e implantação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.

3.8. Dos Prazos de Execução dos Serviços:

3.8.1. Os serviços de manutenção decorrentes das Ordens de Serviço, deverão ser atendidos nos seguintes prazos: 24 (vinte e quatro) horas - na região central e adjacências; 48 (quarenta e oito) horas - nas regiões de interior, obedecendo as limitações do município.

3.8.2. Os demais serviços, deverão ser executados no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, uma vez que o prazo diferenciará de acordo com cada ocasião.

3.9. Das Equipes – mão de obra:

3.9.1. Eletricista/motorista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa e média tensão:

3.9.1.1. Os serviços serão executados por profissional eletricista, devidamente certificado nos cursos: NR10, NR35, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, e outros afins. Além das atividades relacionadas a função de eletricista, o referido profissional deverá conduzir veículo para exercer suas atividades, devendo, portanto, ser garantido o pagamento de gratificação constante da Cláusula 5ª, da Convenção Coletiva de Trabalho, oriunda do Sindicato da categoria (SINERGIA-ES), bem como, demais direitos respectivamente garantidos.

3.9.2. Eletricista, para serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa tensão:

3.9.2.1. Os serviços serão executados por profissional eletricista, devidamente certificado nos cursos: NR10, NR35, Primeiros Socorros, e outros afins, devendo, portanto, ser assegurado todos os direitos



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, oriunda do Sindicato da categoria (SINERGIA-ES), bem como, demais direitos respectivamente garantidos.

3.9.3. Motorista – Caminhão Tipo Guindauto/Munk:

3.9.3.1. O presente item dispõe de Motorista Operador de Munk Guindauto Hora Extra Plantão/sobre aviso de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.

3.10. Dos Horários das Equipes de Trabalho:

3.10.1. A equipe oriunda do veículo tipo 3/4 (item 1 da planilha), deverá cumprir horário de 12:00 às 22:00, de Segunda a Sexta-feira.

3.10.2. A equipe oriunda do veículo tipo guindauto/munk (item 2 da planilha), deverá cumprir horário de 7:00 às 17:00, de Segunda a Sexta-feira.

3.11. Aparentamento da Equipe Técnica:

3.11.1. Dos Veículos:

a) Veículo tipo 3/4 ou caminhonete, com capacidade mínima de 2.5 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, devidamente padronizado visualmente, contendo todos os acessórios básicos, tais como: lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, Cones; Cavaletes; alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré.

b) Veículo tipo caminhão guindauto/munk, com capacidade mínima de 10 ton., equipado com lança de no mínimo 20 mts, e cesto aéreo, e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção de iluminação pública, devidamente padronizado visualmente, contendo todos os acessórios básicos, tais como: lanterna pisca alternadas nos pára-choques traseiros e dianteiros, Cones; Cavaletes; alarme sonoro e pisca alerta quando o veículo faz a movimentação de marcha-ré;

3.11.2. Dos Equipamentos de Proteção Individual:

- c) 01 capacete de PVC injetável com suspensão em tecido;
- d) 01 cinto de segurança com talabarte;
- e) 01 par de luvas de vaqueta fina;
- f) 01 par de luvas protetoras de alta tensão;
- g) 01 par de luvas protetoras de baixa tensão;
- h) 01 par de luvas de raspa cano médio;
- i) 01 óculo de segurança;
- j) 01 bolsa de lona;
- k) 01 colete reflexivo;
- l) 01 par de botas de segurança;
- m) 01 capa plástica em cor reflexiva, impermeável;
- n) 01 lanterna de pilha de alta luminosidade;
- o) 01 alicate de uso geral com cabo isolado e bainha;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- p) 01 alicate de corte com cabo isolado e bainha;
- q) 01 canivete;
- r) 01 chave de fenda de 10" x ¼"
- s) 01 chave de fenda de 06" x 3/16";
- t) 01 chave de teste de faze;
- u) 01 escova de aço.

3.11.2.1. Em se tratando de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), os mesmos deverão conter CA (Certificado de Aprovação).

3.11.3. Ferramental mínimo necessário (para cada equipe):

- 1) 01 chave de fenda grande;
- 2) 01 chave inglesa 12";
- 3) 01 jogo de chaves de boca;
- 4) 01 jogo de tarraxas para eletrodutos entre ½" e 4";
- 5) 01 enxada;
- 6) 01 enxadão;
- 7) 01 pá;
- 8) 01 picareta;
- 9) 01 cavadeira de ferro;
- 10) 01 escavadeira manual;
- 11) 01 marreta;
- 12) 01 ponteira;
- 13) 01 colher de pedreiro;
- 14) 02 baldes;
- 15) 06 cones de sinalização laranja-branco, reflexivos;
- 16) 01 multímetro tipo alicate amperímetro;
- 17) 01 caixa de primeiros socorros;
- 18) 03 escadas de fibra, extensão de 10,5 metros;
- 19) 01 escada singela de madeira, extensão 6,5 metros;
- 20) 01 serrote simples;
- 21) 01 martelo;
- 22) 01 serrote de poda;
- 23) 01 saco de bastão de manobra;
- 24) 01 farolete manual;
- 25) 01 arco de serra;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 26) 02 bandeiras para sinalização;
- 27) 01 bastão universal de fibra, com classe de isolamento 15kV;
- 28) 01 carretilha com gancho para 150 kg;
- 29) 01 corda de algodão de 10 mm x 15m;
- 30) 01 corda de sisal ou nylon, de ½" x 21 m;
- 31) 01 garra para cabo;
- 32) 01 catraca para 750 kg;
- 33) 01 tirfor de 3000 kg;
- 34) 01 facão;
- 35) 01 foice;
- 36) 01 lima chata;
- 37) 01 detector de tensão;
- 38) 01 conjunto de andaime metálico com altura mínima de 20 metros;
- 39) 01 megger.

3.11.3.1. A CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas toda e qualquer ferramenta, equipamento ou veículo cujas características ou estado de conservação não atendam as condições mínimas de segurança.

3.12. Descrição dos Serviços de Manutenção:

3.12.1. Substituição de braço Ornamental:

- a) Serviço de substituição de braço de 35 mm x 2000 mm. Inclui ferragens.
- b) Serviço de substituição de braço de 48 mm x 3000 mm. Inclui ferragens.

3.12.2. Substituição de luminária aberta em braço existente:

- a) Serviço de substituição de luminária, em alumínio estampado aberta, em braço existente.

3.12.3. Substituição de luminária fechada em braço existente:

- a) Serviço de substituição de luminária, em alumínio injetado fechada, em braço existente.

3.12.4. Substituição de luminária injetada de alto rendimento:

- a) Serviço com instalação de Luminária completa, com alojamento para equipamentos auxiliares (reator, capacitor, ignitor e base para relé fotoelétrico), injetado em liga de alumínio de alta pressão com espessura média de 2,5 mm, alta resistência a impactos mecânicos, acabamento regular sem porosidades com tratamento anticorrosivo por cromatização e posterior pintura na cor cinza; o peso, sem acessórios elétricos, deverá ser inferior a 4,5 kg; corpo refletor estampado em chapa de alumínio abrihantado, anodizado e selado; refrator injetado a alta pressão em policarbonato incolor, estabilizado contra raios ultravioletas, isento de bolhas e com espessura final uniforme, para evitar distorções na curva fotométrica, fixado ao corpo por 2 pivôs basculantes e 3 dispositivos em poliamida para travamento; as juntas de vedação deverão ser em perfil de Silicone; possibilidade de instalação em ponta de braço de 25 a 60 mm; acesso ao equipamento elétrico e a lâmpada sem necessidade de uso de ferramentas; soquete E-40, apropriada para lâmpadas de vapor de sódio até 250W; Grau de Proteção tanto para corpo óptico quanto para alojamento para equipamentos auxiliares: IP65; deverá



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

acompanhar software com as curvas fotométricas, bem como laudo de levantamento da curva padrão utilizada pelo software feita por Laboratório de reconhecimento nacional / internacional, com competência para tal. A luminária deverá permitir o uso de reator integrado, o qual, juntamente com o capacitor e o ignitor, deverá estar fixado a chassi próprio pré-zincado e removível sem emprego de ferramentas (Kit Removível). Deverá possuir rendimento fotométrico mínimo superior a 75% (lâmpadas tubulares). A licitante Deverá apresentar no envelope de proposta sob pena de inabilitação: ensaio térmico, ensaio de estanqueidade e ensaio de resistência à ação do vento. Somente serão aceitos laudos de ensaios realizados em laboratórios de fabricantes desde que os mesmos sejam reconhecidos por órgãos nacionais e ou internacionais.

3.12.5. Substituição de vidro de luminária em braço:

a) Serviço de substituição de refrator de vidro, do tipo plano (luminárias "cut-off") ou borosilicato (refrator tipo "bolha"), instalado em braço de Iluminação Pública.

3.12.6. Substituição de relé fotoelétrico e/ou base para relé:

a) Serviço de substituição de relé fotoelétrico e/ou base para relé, em luminárias instaladas.

3.12.7. Substituição de cintas e ferragens para fixação de braços em postes:

a) Serviço de substituição de cintas e ferragens para fixação de braços em rede de iluminação pública, por motivo de corrosão e/ou avaria aparente.

3.12.8. Substituição de chave eletromagnética:

a) Serviço de substituição de chave eletromagnética,

3.12.9. Substituição de reator:

a) Substituição de reator de uso externo/ interno, AFP, galvanizado a fogo, em poste de rede de distribuição, para lâmpadas a vapor de sódio de 70, 100, 150, 250, 400 W e metálico de 400 W.

3.12.10. Substituição de lâmpada:

a) Substituição de lâmpadas vapor de mercúrio, sódio e metálico em luminária e braço existente.

3.12.11. Substituição de metro de condutor isolado para Iluminação Pública:

a) Serviço de substituição de 1 m (um metro) de condutor isolado em alumínio (cabo multiplexado), para circuitos exclusivos de Iluminação Pública.

3.12.12. Substituição de conectores em rede aérea:

a) Serviço de substituição de conectores para alimentação de luminárias instaladas em rede aérea não isolada (conector tipo cunha) e rede aérea isolada (conector tipo perfurante).

3.12.13. Substituição de soquetes de porcelana:

a) Serviço de substituição de soquetes de porcelana em luminárias existentes, modelos E27 e E40.

3.12.14. Substituição de fita isolante:

a) Serviço de substituição de fita isolante 20 m x 10mm em rede de BT ou luminárias existentes.

3.13. Disponibilidade de equipes:

3.13.1. A empresa Contratada, com base nos itens constantes da planilha contratual, itens estes relacionados ao emprego de mão de obra e locação de veículos, deverá estabelecer equipes visando atender as demandas relacionadas a manutenção preventivas e corretivas, bem como, obras novas



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

relacionadas a iluminação pública, respeitando, sobretudo, os quantitativos disponíveis para execução do contrato, em período de 12 meses.

3.13.2. A composição das equipes, tanto no que concerne a mão de obra, como, equipamentos, bem como, distribuição das mesmas para atendimento das demandas, deverão ser previamente informado à fiscalização do contrato, com todos os elementos informativos, tais como:

- a) Nome completo dos empregados;
- b) Função de cada empregado;
- c) Especificação do veículo;
- d) Serviços que serão executados.

3.14. Das Generalidades:

3.14.1. Para todos os serviços descritos, independentemente de se encontrarem explicitados, deverão estar incluídos os seguintes componentes de custos:

- a) MÃO DE OBRA: Todas as despesas com mão-de-obra, direta ou indireta para execução, supervisão, planejamento, suprimento, controle de qualidade e todas as demais ações que se façam necessárias à execução das atividades descritas em cada item, inclusive os encargos sociais definidos por Lei e por força de acordos/dissídios coletivos do sindicato patronal da categoria profissional e das empresas;
- b) EQUIPAMENTOS: Deverão estar previstos os custos de alocação de todos os equipamentos e ferramental necessários para a execução de cada atividade descrita.
- c) TRANSPORTE: Nos custos também deverá ser previsto o transporte para deslocamento do pessoal da empreiteira até o ponto de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$**(.....). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do material/nota fiscal, devendo a CONTRATADA encaminhar a solicitação de pagamento no protocolo geral da Contratante, ou encaminhar a nota fiscal/fatura para o e-mail obras@vilapavao.es.gov.br, para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, em especial a Lei 14.133/2021.

6.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso.

6.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

6.4. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), as marcas e modelos dos materiais, os valores unitários e totais, CNPJ, razão social e telefone e dados da conta bancária para pagamentos.

6.5. O CONTRATANTE, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

6.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas neste Termo no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- b) Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
- c) Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;
- d) Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- e) Convocar e coordenar reuniões;
- f) Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- g) Avaliar eventuais atrasos nos prazos de atendimento ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;
- h) Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de itens, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- i) Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela Contratada;
- j) Analisar o Plano de Trabalho da Contratada, emitir parecer e aprovação;
- k) Instaurar e conduzir eventuais Processos Administrativos, incluindo a apuração de responsabilidades, aplicação de advertências e ou multas nos casos de descumprimento das obrigações contratuais entre outras penalidades previstas no contrato, e até mesmo a rescisão contratual.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2 – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Contratante.
- b) A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- c) A Contratada obriga-se a colocar à disposição os equipamentos necessários para execução dos serviços, os quais poderão ser reforçados ou substituídos, conforme determinação da Fiscalização.
- d) A Contratada só poderá iniciar os serviços mediante Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- e) Atender todas as disposições contidas no ETP, Termo de Referência e Edital quanto a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, ampliação do sistema de iluminação pública, observando as características e especificações de cada um.
- f) Cumprir com os prazos de execuções/atendimentos das Ordens de Serviços por ponto de iluminação pública – IP, bem como, do prazo de início e finalização de execução das Ordens de Serviços e os casos de urgência e emergência, todos previstos no ETP, Termo de Referência e Edital.
- g) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços é exclusividade da Contratada, reservando-se o direito ao Contratante, de, quando julgar necessário, fazer suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos serviços.
- h) Reserva-se o direito à Contratante de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) A Contratada deve garantir, durante a execução dos serviços, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito.
- j) Todas as frentes de serviço, deverão ser ostensivamente sinalizadas com placas e demais equipamentos de sinalização.
- k) Prestar garantia dos serviços executados.
- l) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP, no Termo de Referência e no Edital.
- m) Alocar durante todo o período dos serviços ao menos um profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas pelo CREA, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas similares às do objeto desta contratação.
- n) Realizar com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as normas e especificações, realizando verificação in loco e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, a submeter-se.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- o) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo materiais e dando-lhes o destino adequado.
- p) Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse do Contratante em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto da contratação, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- q) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento do Contratante e desde que atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e Edital.
- r) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.
- s) Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou a conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- t) Providenciar junto ao CREA a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa aos serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação vigente.
- u) Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao Contratante.
- v) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários, observando e cumprindo as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.
- w) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- x) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- y) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato de Classe a que seus empregados estiverem filiados, sem ônus adicional ao Contratante.
- z) Fornecer sempre que solicitado, declaração por escrito, sob as penas da lei, de que estão cumprindo integralmente com todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do Contrato, de acordo com o disposto no art. 121 da Lei Federal n. 14.133/2021, sem o prejuízo da consulta acerca da regularidade trabalhista prevista nos arts. 68, incisos IV e V, e 91, § 4º, do mesmo preceito legal.
- aa) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- bb) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos decorrentes do Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade, ativa ou passiva, com o Contratante.

- cc) No caso de falhas, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita ao Contratante, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- dd) Antecipar, sempre que possível, a execução dos serviços, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos e compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- ee) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução, ou dos materiais utilizados, no prazo máximo estabelecido pela fiscalização.
- ff) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização do Contratante.
- gg) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- hh) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do previsto no Termo de Referência, Edital e no Contrato a ser assinado.
- ii) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- jj) Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da Contratada, devendo exercer total vigilância nos locais dos serviços, responsabilizando-se por furtos, roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços.
- kk) Efetuar reunião, com a participação do Engenheiro Eletricista da Contratada e o Fiscal do Contratante (se houver), para organização, planejamento e análises dos serviços realizados.
- ll) Atender e obedecer às normativas da concessionária de energia elétrica, bem como os preceitos das resoluções aplicáveis da ANEEL e prescrições normativas da ABNT NBR.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; s) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 16.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 16.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 16.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
FICHA	Fonte de recursos
0000168	175100000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Fica designado os servidores abaixo para atuarem na fiscalização do presente contrato:

FISCAL TITULAR:	
NOME:	DAVID DOS SANTOS SILVA
Nº MATRÍCULA:	003730
CARGO:	CHEFE DE SETOR
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	14.133/2021
TIPO DE VÍNCULO:	COMISSIONADO
Nº CPF:	113.943.437-36
FISCAL SUPLENTE:	
NOME:	GENILSON MARTINS DOS SANTOS
Nº MATRÍCULA:	004519
CARGO:	ELETRICISTA
DECRETO/PORTARIA NOMEAÇÃO:	2012/2024
TIPO DE VÍNCULO:	EFETIVO
Nº CPF:	117.661.637-42

11.2. Da Forma Detalhada Como se Dará as Condições de Fiscalização:

11.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.2.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Vila Pavão/ES, __ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Processo nº 002408/2024

Pregão Presencial nº 001/2025

ANEXO 06

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do **Pregão Presencial nº 001/2025**, Processo nº 002408/2024, que tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos Os Santos, distrito de Todos Os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2400 pontos de luz, nas quantidades estimadas abaixo descritas:**

Item	Especificação do Serviço	UN	quantidade	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializados para gestão e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo: manutenção corretiva e preventiva em todo o território do município de Vila Pavão/ES (sede, distrito de Todos Os Santos, distrito de Todos Os Anjos, distrito de Praça Riça e distrito de Conceição Do XV e Agrovila), totalizando a quantidade de 2400 pontos de luz., com mão de obra inclusa, sendo: 01 eletricista/motorista e 01 eletricista, veículo tipo 3/4, com carroceria, equipado com escada giratória ou cesto elevado; com capacidade mínima de 2.5 ton., com combustível, contendo todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços.	mês	12		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

VALOR TOTAL: (.....por extenso.....)

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação.

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Em de de

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

Processo nº 002408/2024

Pregão Presencial nº 001/2025

ANEXO 07

PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS

(Papel timbrado da empresa)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa